

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 185

RIO DE JANEIRO

SABBADO 12 DE JULHO DE 1890

## DIARIO OFFICIAL

E' absolutamente falso que o governo esteja intervindo, por qualquer modo, no mercado de cambio.

O governo é inteiramente estranho ao movimento do mercado, para o qual não corre de qualquer modo, directa ou indirectamente, deixando o cambio entregue á sua tendencia natural.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 541 — DE 4 DE JULHO DE 1890

Concede permissão ao Dr. Francisco Teixeira de Magalhães para explorar marmore em terrenos devolutos no estado da Bahia

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Dr. Francisco Teixeira de Magalhães, resolve conceder-lhe permissão para explorar marmore em terrenos devolutos no municipio de Cannavieiras, do estado da Bahia, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA:

*Q. Bocayuva.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 541 DESTA DATA

I

Fica concedido ao Dr. Francisco Teixeira de Magalhães o prazo de um anno, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de marmore em terrenos devolutos no municipio de Cannavieiras, do estado da Bahia.

II

Dentro do referido prazo o concessionario devera apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologica e topographica dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatorio a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a deseccar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288, de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1890.—*Q. Bocayuva.*

DECRETO N. 542 — DE 4 DE JULHO DE 1890

Concede autorização á companhia « Commercial Union Assurance Company, Limited » para estender suas operações aos estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia *Commercial Union Assurance Company, Limited*, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para estender suas operações aos estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, sob as mesmas clausulas que baixaram com o decreto n. 4497 de 26 de março de 1870; e ficando, outrossim, obrigada ao cumprimento do que dispõe o paragraho unico do art. 33 do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro das Relações Exteriores e interino dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Q. Bocayuva.*

DECRETO N. 561 — DE 10 DE JULHO DE 1890

Crêa o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Santa Branca, no estado de S. Paulo

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de Santa Branca, no estado de S. Paulo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 10 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.*

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 11 do corrente foram nomeados:

Juiz de direito da comarca da Soledade, de 1ª entrancia, no estado da Parahyba, o bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes;

Juiz de direito da comarca de Batalhar, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Felix Joaquim Daltro Cavalcanti;

Juiz do direito da comarca de Cavalcanti, de igual entrancia, no estado de Goyaz, o bacharel Mathias Joaquim da Gama Silva.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foi transferido para o 1º batalhão de artilharia o coronel do corpo de estado maior da mesma arma Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti;

Concedeu-se troca de corpos entre si aos capitães Norberto Ildefonso Muniz e Cypriano Alcides, este ajudante do 21º batalhão de infantaria e aquelle tambem ajudante do 20º da mesma arma;

Declinou-se sem effeito o decreto de 3 do fevereiro ultimo na parte relativa á reforma do tenente de cavallaria Zeferino Horacio Marcellino, visto ter-se verificado não se achar elle comprehendido no decreto n. 193 A de 30 de janeiro do corrente anno.

## Ministerio da Agricultura

Por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Francisco de Paula Bicalho, do cargo de engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo nomeado, na mesma data, para o referido cargo, o engenheiro João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Expediente do dia 5 de julho de 1890

Concederam-se seis mezes de licença, para tratar da saude, ao Dr. Nestor Freire de Carvalho, ajudante do inspector de hygiene do estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo estado.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda para que se sirva tomar as providencias que no caso couberem, que o proprio nacional da rua da Conceição n. 53 foi condemnado pela competente autoridade sanitaria, por lhe faltarem condições hygienicas e achar-se em estado adiantado de ruina.

— Declarou-se :

Ao inspector geral de hygiene que por aviso de 21 de junho ultimo foi designado o pharmaceutico do hospital de S. Sebastião, Carlos da Silveira Varella, afim de servir, em commissão, no Lazareto da Ilha Grande;

Ao director geral da assistencia medico-legal de alienados que o Ministerio da Guerra participou ter providenciado para que se indemnize ao Hospicio Nacional a quantia de 1:46\$680, importancia da despeza feita, durante o trimestre de janeiro a março do corrente anno, com o tratamento de diversos officiaes e praças do exercito.

— Remetteram-se:

Ao inspector geral de hygiene, com destino à bibliotheca daquelle inspector, os exemplares de ns. 19 a 22 da publicação *Das Oesterreichische Sanitaetswesen* e quatro mappas estatisticos sobre o estado da epizootia na Austria;

Ao juiz de paz da freguezia da Candelaria, na Capital Federal, afim de ser registrado, o termo, em cópia, de obito do cidadão portuguez José de Sampaio Vieira, o qual no dia 22 de maio ultimo cahiu ao mar, de bordo do vapor nacional *Porto Alegre*, quando se achava fundeado no porto do Rio Grande do Sul.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem os vencimentos, relativos ao mez de junho ultimo, do pessoal da estação central de desinfecções e desinfectorios filiaes, do guarda do extincto hospital maritimo de Santa Isabel, e dos serventes do Laboratorio Nacional de Analyses e da Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

### Ministerio da Justiça

Por portarias de 11 do corrente,

Concederam-se as seguintes licenças :

De um anno ao cidadão João Maria Epaminondas de Arruda, 1.º tabellião de notas da comarca de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude;

De seis mezes, ao cidadão Antonio Moreira de Sampaio, escrivão de orphãos e ausentes da comarca de Santos, no estado de S. Paulo, para o mesmo fim.

— Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel João Candido Rodrigues de Andrade, juiz de direito da comarca de S. Luiz, no estado de S. Paulo, para fim identico.

Circular.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—1.ª secção.—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1890.

Declaro-vos que, estando fixada pelo decreto n. 515 de 23 do mez findo, a despeza deste ministerio no corrente exercicio, e cumprindo não axceder-a, o Governo Federal resolveu recommendar a todos os governadores dos estados que se abstenham do uso da facultade, provisoriamente concedida, de crear comarcas.

Pelo mesmo motivo renovo a declaração de que, emquanto os logares de juizes municipais letrados forem remunerados pelos cofres da União, somente o Governo Federal pôde creal-os.

Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—Sr. governador do estado de...

### Ministerio das Relações Exteriores

#### REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 11 de julho de 1890

Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão.—Compareça na secretaria.

#### TRATADO DE ARBITRAMENTO

Eis o theor do tratado firmado em Washington pelos plenipotenciarios de varios Estados Americanos, entre os quaes o Brazil, concernente à adopção do principio do arbitramento como regra do Direito Publico Internacional Americano.

As Republicas dos Estados Unidos do Brazil, Bolivia, o Equador, Guatemalas, Haiti, Honduras, Nicaragua, S. Salvador, Estados Unidos da America,

Acreditando que a guerra é o meio mais cruel, mais incerto, mais inefficaz e mais perigoso para resolver as differenças internacionaes;

Reconhecendo que o desenvolvimento dos principios moraes que governam as sociedades politicas creou uma verdadeira aspiração em favor da solução pacifica dessas differenças;

Animadas pela idéa dos grandes beneficios moraes e materiaes que a paz offerece à humanidade, e confiando em que a condição actual de seus respectivos paizes é especialmente propicia à consagração do arbitramento em vez das luctas armadas;

Convencidas, pela sua amistosa e cordial reunião na recente Conferencia, de que as Nações Americanas regidas pelos principios, deveres e responsabilidades do Governo democratico; e ligadas por interesses communs, vastos e crescentes, podem, dentro da esphera de sua propria acção, firmar a paz e a boa vontade de todos os seus habitantes;

E reputando de seu dever prestar assentimento aos altos principios de paz, proclamados pelo sentimento mais esclarecido da opinião universal;

Afim de concluir em um tratado uniforme de arbitramento, nomearam seus plenipotenciarios, a saber :

Estados Unidos do Brazil, Salvador de Mendonça;

Bolivia, Juan Francisco Velarde;  
O Equador, J. M. P. Caamaño;  
Guatemala, Fernando Cruz;  
Haiti, Hannibal Price;  
Honduras, Jerónimo Zelaya;  
Nicaragua, H. Guzman;  
O Salvador, Jacinto Castellanos;  
Estados Unidos da America, James G. Blaine.

Os quaes, depois de terem trocado seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, ajustaram os artigos seguintes que são os mesmos que foram solemnemente recommendados pela Conferencia Internacional Americana, reunida em Washington no dia 2 de outubro de 1889, e adiada no dia 19 de abril de 1890.

#### Art. I

As Republicas que celebram este Tractado adoptam o arbitramento em principio do Direito Internacional Americano para a solução das differenças, disputas ou controversias entre duas ou mais dellas.

#### Art. II

O arbitramento é obrigatorio em todas as questões acerca de privilegios diplomaticos e consulares, limites, territorios, indemnisações, direitos de navegação e validade, intelligencia e cumprimento de tractados.

#### Art. III

O arbitramento é igualmente obrigatorio, com a limitação do artigo seguinte, em todas as demais questões não enumeradas no artigo anterior, quaesquer que sejam a sua causa, a sua natureza ou o seu objecto.

#### Art. IV

Exceptuam-se unicamente da disposição do artigo precedente os questões que, a juizo

exclusivo de alguma das nações interessadas na contenda, compromettam a sua propria independencia.

Neste caso o arbitramento será voluntario para tal nação, mas será obrigatorio para a outra parte contendora.

#### Art. V

Ficam comprehendidas no arbitramento as questões pendentes actualmente, e todas as que se suscitem de hoje em diante, ainda quando provenham de factos anteriores ao presente tratado.

#### Art. VI

Não podem renovar-se, em virtude deste tratado, as questões a respeito das quaes as partes já tenham celebrado accordos definitivos. Em taes casos o arbitramento se limitará exclusivamente às questões que se suscitem acerca da validade, intelligencia e cumprimento de ditos accordos.

#### Art. VII

A escolha de arbitros não tem limites nem preferencia. O cargo do arbitro pôde recahir, consequentemente, em qualquer governo que mantenha boas relações com a parte contraria à nação que o escolher. As funcções arbitraes podem tambem ser confiadas aos tribunaes de justiça, às corporações scientificas, aos funcionarios publicos e a simples particulares, sejam ou não cidadãos do Estado que os nomear.

#### Art. VIII

O tribunal pôde ser unipessoal ou colectivo. Para que seja unipessoal é necessario que as partes escolham o arbitro de commum accordo. Si for colectivo, as partes poderão concordar nos mesmos arbitros. A falta de accordo, cada nação que representar um interesse distincto, terá direito de nomear um arbitro por sua parte.

#### Art. IX

Sempre que o tribunal se compuzer de um numero par de arbitros, as nações interessadas designarão um terceiro arbitro para decidir qualquer desacordo que occorrer entre elles. Si as nações interessadas não se puzerem de accordo acerca da escolha do terceiro arbitro, esta será feita pelos arbitros que ellas tiverem nomeado.

#### Art. X

A designação e acceitação do terceiro arbitro verificar-se-hão antes que os arbitros comecem a tomar conhecimento do assumpto submettido à sua decisão.

#### Art. XI

O terceiro arbitro não se reunirá com os outros arbitros para formar tribunal, e o seu encargo se limitará a decidir os desacordos delles, quer quanto ao assumpto principal, quer quanto aos incidentes.

#### Art. XII

Em caso de morte, renuncia ou impedimento superveniente, os arbitros e o terceiro arbitro serão substituidos por outros nomeados pelas mesmas partes e do mesmo modo por que o tiverem sido os antecessores.

#### Art. XIII

O tribunal exercera as suas funcções no logar designado pelas partes; e si estas o não designarem ou não concordarem nelle, no logar que o mesmo tribunal escolher.

#### Art. XIV

Quando o tribunal for colectivo, a acção da maioria absoluta não ficará paralyzada ou restringida pela ausencia ou retirada da minoria. A maioria devera pelo contrario proseguir no desempenho de seus deveres e resolver as questões submettidas à sua consideração.

#### Art. XV

As decisões da maioria absoluta do tribunal colectivo constituirão sentença, tanto acerca dos incidentes como acerca do assumpto principal da causa, salvo si o accordo arbitral exigir expressamente que o laudo seja dado por unanimidade.

Art. XVI

As despesas geraes do arbitramento serão pagas *pro rata* pelas nações que forem partes nelle. As que cada parte fizer com a sua representação o defeza em juizo concorrerão por conta de cada uma.

Art. XVII

As nações interessadas na questão formaráo, em cada caso, o tribunal arbitral, de accordo com as regras estabelecidas nos artigos precedentes. Só por mutuo e livre consentimento de todas ellas, poderão desviar-se de taes regras para constituirem o tribunal em condições diferentes.

Art. XVIII

Este Tratado vigorará durante 20 annos, contados da data da troca das ratificações. Depois de expirar este prazo, continuará a vigorar até que alguma das partes contractantes notifique ás outras o seu desejo de lhe pôr termo. Neste caso, continuará em vigor até haver decorrido um anno contado da data dessa notificação.

Fica entendido, não obstante, que a retirada de alguma das partes contractantes não invalidará o tratado em relação ás outras partes contractantes.

Art. XIX

Este Tratado será ratificado por todas as nações que o approvarem, de conformidade com os seus respectivos methodos constitucionaes, e as ratificações serão trocadas na cidade de Washington no dia 1 de maio de 1891 ou antes, si for possível.

Outra nação qualquer pôde adherir a este tratado e ser considerada como parte nelle, assignando uma cópia delle e depositando-a nas mãos do Governo dos Estados Unidos, o qual comunicará este facto ás outras partes contractantes.

Em fé do que os Plenipotenciarios abaixo assignados appuzeram as suas assignaturas e sellos.

Feito na cidade de Washington, em exemplares em inglez, hespanhol e portuguez, aos 28 dias do mez de abril de 1890.

- (L. S.) *Salvador de Mendonça*,  
Pelos Estados Unidos do Brazil.
- (L. S.) *João Francisco Velarde*,  
Por Bolivia.
- (L. S.) *J. M. P. Cuamano*,  
Por la Republica del Ecuador.
- (L. S.) *Fernando Cruz*,  
Por la Republica de Guatemala.
- (L. S.) *Hannibal Price*,  
Pour la Republique du Haiti.
- (L. S.) *Jerónimo Zelaya*,  
Por la Republica de Honduras.
- (L. S.) *H. Guzmán*,  
Por Nicaragua.
- (L. S.) *Jacinto Castellanos*,  
Por el Salvador.
- (L. S.) *James G. Blaine*,  
For the United States of America.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente, foi nomeado José Albano Filho para o cargo de membro do conselho administrativo da secção de estatística commercial, annexa á Associação Commercial da Fortaleza, no estado do Ceará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio, 11 de julho de 1890.

Communico ao Sr. fiscal das loterias, para os devidos effeitos, que fica approvedo o plano constante da cópia junta, pela qual se deverão extrahir todas as loterias, cujos bilhetes tiverem curso legal nesta capital, assim como a medida que propoz de serem intransferiveis as extracções que forem effectuadas de accordo com a distribuição que no dito plano se observa, quer se trate de lotarias de grande, quer das de pequeno capital; cumprindo que designe no começo de cada mez as que tenham de ser extrahidas nelle.— *Ruy Barbosa*.

Plano para uma loteria de 120:000\$ dividido em tres partes de 40:000\$ cada uma

1 premio de.....	30:000\$000
1 » de.....	6:000\$000
1 » de.....	3:000\$000
1 » de.....	1:500\$000
10 » de 300\$.....	3:000\$000
20 » de 150\$.....	3:000\$000
100 » de 30\$.....	3:000\$000
1.500 » de 15\$.....	22:500\$000

1.634 72:000\$000

20 % de beneficio, inclusive o imposto de 15 % que pertence aos concessionarios. 24:000\$

20 % para sello adicional, com aissão do thesoureiro e mais despesas de extracção. .... 24:000\$

48:000\$000

8.000 bilhetes a 15\$..... 120:000\$000

Capital Federal, 11 de julho de 1890.—*Ruy Barbosa*.

Plano de cada parte

1 premio de.....	10:000\$000
1 » de.....	2:000\$000
1 » de.....	1:000\$000
1 » de.....	500\$000
10 » de 100\$.....	1:000\$000
20 » de 50\$.....	1:000\$000
100 » de 10\$.....	1:000\$000
1.500 » de 5\$.....	7:500\$000

1.634 24:000\$000

20 % de beneficio, inclusive o imposto de 15 %, que pertence aos concessionarios. 8:000\$

20 % para sello adicional, com aissão dos thesoureiros e mais despesas de extracção..... 8:000\$

16:000\$000

8.000 bilhetes a 5\$..... 40:000\$000

Capital Federal, 11 de julho de 1890.—*Ruy Barbosa*.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se ao machinista naval de 3ª classe Antonio José de Vasconcellos, em vista do parecer da junta medica, prorogação por seis mezes da licença que obteve em 30 de novembro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram nomeados escreventes:

Do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Silverio José Pontes;

Do encouraçado *Aquidaban*, Delfim de Castro Miranda.

Expediente do dia 9 de julho de 1890

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando que foram expedidas as necessarias ordens para que se façam hoje as honras do estylo em commemoração á Independencia da Republica Argentina.

—Ao governador do estado do Maranhão, agradecendo os exemplares que remetteu da lei do orçamento para o exercicio de 1890, e de outros documentos referentes áquelle estado.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando recebido dous exemplares da «Lista official dos navios da marinha de guerra e mercante do imperio allemão para o anno de 1890».

—Ao governador do estado da Bahia, approvando o acto de mandar suspender a commissão da canhoneira *Dracomot* afim de empregar-a no serviço quarentenario com refe-

rencia aos navios procedentes dos portos hespanhoes e africanos; considerados infeccionados ou suspeitos, visto estar esta deliberação de accordo com o telegramma expedido na supracitada data e agora confirmado.

— Ao director da Escola Naval, recommendando que faça constar ao lente dessa escola, capitão de fragata honorario Joaquim dos Santos Magalhães, que, por exigencia da secretaria de Estado, foi o 2º sargento Benedicto José de Faria, commandante do destacamento de S. José dos Barreiros, substituido no mesmo commando, rebaixado do posto e preso por 10 dias, em consequencia da falta de subordinação e desciplina que commeteu, desobedecendo ao supradito official, na requisigão que lho fizera de duas praças para manterem a ordem por occasião dos festejos realizados na fazenda da Liberdade em S. Paulo.

— Ao Quartel General, scientificando ter o Ministerio da Agricultura communicado haver expedido ordens afim de que a companhia *Rio de Janeiro City Improvements* reponha no estalo primitivo o calçamento do pateo do quartel do banho naval; devendo o serviço ser feito a contento da respectiva autoridade militar.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, enviando cópias do termo de naufragio do patacho inglez *Natalie*, e do officio do commandante da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, remettido ao governador do mesmo estado.

— Ao arsenal desta capital, determinando que o material que tem de acompanhar o capitão-tenente José Lopes da Silva Lima Junior, encarregado de destruir no porto do Pará os navios afundados, seja entregue á Intendencia afim de seguir com o que alli se acha para o mesmo fim.

— Ao capitão-tenente José Lopes da Silva Lima Junior, prevenindo de que deverá partir, no paquete de 20 do corrente afim de cumprir a commissão de que foi encarregado por aviso n. 1484 de 21 de junho ultimo.— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura.

— Ao governador do estado de S. Paulo, declarando, em resposta, ao officio n. 11 de 2 do corrente, que o pessoal empregado no serviço das capitancias dos portos não tem direito a rações.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes creditos: á Thesouraria do Pará o de 29:800\$, e á de Pernambuco o de..... 20:975\$320, por conta de diferentes verbas do actual exercicio.— Communicou-se aos governadores e á Contadoria.

Ao arsenal de marinha da capital, mandando providenciado para que, com urgencia, sejam remettidos á Intendencia os seis parafuzos e oito bronzes destinados ao rebocador *Lombz*.— Communicou-se á Intendencia, determinando que os remetta a seu destino.

— Ao Barão de Corumbá, encomendando diversos artigos que se tornam precisos para estabelecer-se, no Hospital de Marinha um systema completo de duchas.

— Ao Quartel General, em resposta ao officio de 30 de junho da capitania do Rio Grande do Sul, mandando declarar que a Contadoria já está autorizada a contractar carvão, ao preço de 39\$500, por tonelada.

— A' Contadoria, mandando pagar a D. Sebastiana Fernandes da Cruz, os vencimentos a que tinha direito o seu finado marido Bernardino da Costa Cruz.

— A' Intendencia, recommendando que embarque no paquete do dia 20 os objectos que se destinam ao estado do Pará.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o tenente de infantaria José Rodrigues Neves para o logar de instructor a'junto da Escola Tactica e de Tiro do Rio Grande do Sul;

Concedeu-se licença ao cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Pedro Gomes de Argollo Ferrão para residir naquello estado.

Expeilento do dia 7 de julho de 1890

Ao Sr. Ministro do Interior, rogando se sirva providenciar para que se apresente ao ajulante general o 1º tenente do 3º regimento de artilharia Francisco Mendes da Rocha, visto haver falta de officiaes no mesmo regimento.

— Ao general ajudante general :

Em resposta ao seu officio n. 5811 de 2 do corrente, informando o que nos dirigiu o commandante das armas do estado do Paraná em 21 de junho proximo passado sob n. 638, em que trata da falta que ha de officiaes no 3º regimento de artilharia, declaro-vos que dos officiaes mencionados na relação que submettestes á consideração deste ministerio em o vosso referido officio, em que se acham fóra do mesmo regimento, deveis não só fazer a elle recolherem-se, com toda urgencia, os capitães José Joaquim do Rego Barros e João Balhasar de Abreu Sodré e 1º tenente Francisco Mendes da Rocha, a respeito do qual nesta data me diriji ao Ministerio do Interior, á cuja disposição se acha, como tambem informar a razão por que, pertencendo actualmente ao 1º batalhão de engenharia o 1º tenente José Maria Moreira Guimarães, segundo consta da dita relação, o mencionado regimento o considera a elle pertencente.

Quanto aos officiaes que são alumnos da Escola Superior de Guerra, sobre os quaes tambem tratais no vosso officio, por ter o alludido corpo alguns nestas condições, declaro-vos outrosim que em tempo opportuno o governo marcará o numero dos que devem frequentar-a, na conformidade do art. 262 do regulamento vigente.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

— Ao governador do estado do Pará. — Tendo seguido em vagem da exploração do estado de Matto Grosso em julho do anno passado, pelo rio S. Manoel, com destino a esse estado, o capitão Antonio Lourenço Telles Pires, 1º tenente Osorio de Oliveira Miranda, acompanhados de um contingente de praças do exercito, e não havendo até esta data noticia alguma acerca de semelhante expedição, providenciar para que nesse estado sejam feitas as necessarias pesquisas para o seu descobrimento, dando conta a este ministerio do que se souber a respeito.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

— Ao do do Ceará, determinando que informe com urgencia si o edificio denominado Asylo pôde ser aproveitado e qual o destino preferivel, si para quartel do 11º batalhão de infantaria ou escola militar, e a que distancia se acha do centro da cidade.

— Ao do do Espirito Santo, approvando o abono que mandou fazer aos enfermeiros ajudantes da enfermaria do hospital militar desse estado da etapa de praças de pret, além da gratificação que lhes compete pelo regulamento de 7 de abril ultimo e declarando que os referidos cargos devem ser exercidos por paisanos contractados para esse fim, ou por individuos que se queiram alistar na companhia de enfermeiros.

— Ao do de S. Paulo, declarando que o director das obras militares deve organizar e remetter o orçamento dos reparos e obras precisas no quartel do 10º regimento de cavallaria e que se providencie para que se consulte o pessoal do mesmo regimento.

— Ao do do Rio Grande do Sul, mandando fornecer ao 13º batalhão de infantaria e á colonia do Alto Uruguay os artigos constantes dos pedidos que se envia.

— Ao director geral de obras militares, declarando que os engenheiros dessa reparição que estão encarregados da direcção de obras extraordinarias devem apresentar na Contadoria Geral da Guerra as respectivas fêrias, afim de que, recebendo allí a importancia, effectuem os competentes pagamentos, dos quaes prestarão contas á mesma contadoria.

— A' Contadoria Geral da Guerra declarando:

Em solução ao requerimento em que diversos officiaes reformados do exercito, que estão exercendo emprego nas repartições deste ministerio, pedem o abono de differença do soldo de suas reformas para o da tabella em vigor, por julgarem-se comprehendidos nas disposições do decreto n. 474 B de 10 daquelle mez, que dos referidos officiaes só tem direito ao alludido abono o marechal de campo Barão do Mattoso, por estar desempenhando o lugar de secretario de guerra, que é privativo de official effectivo do exercito.

Que, de accôrdo com o que informou e á vista das razões produzidas pela Intendencia de Guerra, deve mandar pagar aos officiaes adjuntos encarregados do armamento a mesma gratificação que tem os encarregados dos depositos do arsenal desta capital, cumprindo que no orçamento para o futuro exercicio sejam contempladas essas gratificações que no actual correm por conta do § 27 — Diversas despesas eventuaes. — Comunicou-se á Intendencia da Guerra.

— A' Intendencia de Guerra, mandando fornecer ao hospital militar provisorio do Andarahy cinco ambulancias e ao 13º batalhão de infantaria duas metralhadoras com os competentes reparos, accessorios e munição, que deverá ser o cartuchame Comblain inteiro.

— Ao commandante da escola militar da capital:

Transferindo para essa escola a matricula com que frequenta a do estado do Rio Grande do Sul o alumno Frederico Savaget. — Comunicou-se ao governador do dito estado e á Repartição de Ajudante General :

Mandando trancar a matricula com que frequenta as respectivas aulas o alferes do 20º batalhão de infantaria Cyriaco Lopes Pereira, conforme pediu. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao tenente-coronel Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, declarando, para os fins convenientes e á requisição do Ministerio da Fazenda, que nos contractos que celebrar para fornecimento a este ministerio e cujas contas são pagas por meio de saques sobre a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, deve ser incluída a clausula expressa da duplicata dos respectivos recibos. — Comunicou-se ao dito ministerio.

— Ao 1º secretario do Congresso Republicano de Voluntarios da Patria e officiaes honorarios :

Acusando o recebimento do officio que me dirigistes em 10 de junho proximo findo sob n. 5, agradeço-vos as expressões benévolas que nelle empregais com relação á minha pessoa, e cabe-me certificar-vos de que estarão sempre á disposição desse congresso os meus serviços como antigo camarada.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo para o 5º regimento de cavallaria o alferes do 7º João Frederico de Mesquita ;

Concedendo 60 dias de licença, com soldo e etapa, ao tenente do 1º regimento de cavallaria José da Silva Pessoa, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Mandando pôr á disposição do commandante da escola militar desta capital os soldados sem corpo designado Tiburcio Ferreira de Souza, Antonio Bastos Paes Leme e Ignacio Corrêa de Almeida, aos quaes se concede licença para, no anno proximo futuro, se matricularem na dita escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Comunicou-se ao dito commando.

Dia 8

Ao general ajudante general:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, enquanto não for decretado o modo pelo qual deve ser feita a concessão do grão de cavalleiro da ordem de S. Bento de Aviz, nos termos do decreto n. 277 F de 22 de março ultimo, deve-se observar o disposto no decreto n. 4144 de 5 de abril de 1888; quando

se tratar, porém, de officiaes que já tenham sido agraciados, a liquidação do tempo será feita pelas informações dos commandantes dos corpos a que pertencerem e da repartição a vosso cargo, acerca da conducta desses officiaes no periodo decorrido posteriormente á data do decreto da ultima concessão.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peixoto.*

Declarando, em solução ao pedido que foz o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria para ser abonado aos officiaes honorarios que allí servem o soldo da tabella de 31 de dezembro do anno passado, como se praticou com os que estão empregados na Intendencia e no Arsenal de Guerra desta capital, que, por falta de verba no orçamento deste ministerio para o actual exercicio, não pôde ser attendido o mesmo pedido.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, determinando que continue como commandante do contingente que acompanha a comissão encarregada da linha telegraphica nesse estado o tenente do 12º batalhão de infantaria José Borges do Couto, conforme pede o chefe da mesma comissão.

— Ao do de Matto Grosso, autorizando, á vista das razões que expendeu o chefe da comissão encarregada da linha telegraphica de Cuyabá ao Araguaya, a conceder ao mesmo chefe o numero de praças que requisitar e que forem necessarias ao serviço da dita comissão.

— A' Thesouraria do estado do Rio Grande do Sul, declarando que o saldo de 10:215\$529 apresentado pela comissão encarregada da construcção da linha telegraphica do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, deve ficar em cofre á disposição do governo.

— A' Directoria Geral das Obras Militares, remettendo :

O officio do commandante da Escola Militar de 24 de junho ultimo, afim de que o engenheiro que se acha dirigindo as obras do edificio destinado á Escola Superior de Guerra entenda-se com o director da companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico acerca das condições mediante as quaes pôde-se fazer a cessão do terreno que pede para nelle serem construidas cocheiras e depositos de material, devendo o dito engenheiro informar si a referida companhia sujeita-se ou não a taes condições.

O officio do tenente-coronel do corpo de engenheiros Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, indicando dous terrenos em que pôde ser construido um hospital militar de grandes dimensões, afim de que uma comissão da qual faça parte com o quartel-mestre general e o inspector geral do serviço sanitario do exercito, escolha dentre os mesmos terrenos e o que fica adjacente á estação da Mangueira e de que são proprietarios os herdeiros do finado Visconde de Nitheroy, o que melhor se preste ao fim indicado. — Comunicou-se aos generaes ajulante-general, quartel-mestre general e ao chefe do serviço sanitario do exercito.

— A' Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do conselho de compras, realizada em 16 de maio ultimo, para o fornecimento de ferros e artigos semelhantes durante o actual semestre.

— Ao director do Hospital Militar Central, declarando que, a partir do corrente mez, as contas de fornecimentos feitos pela pharmacia militar desse hospital aos estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Justiça devem ser remetidas trimestralmente á Contadoria Geral da Guerra, para se promover á competente indemnização, conforme pede aquelle ministerio. — No mesmo sentido ao chefe do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar e communicou-se ao dito ministerio.

— A' Repartição de Ajudante-General, concedendo tres mezes de licença ao medico de 3ª classe do exercito Dr. Antonio Affonso Faustino, para tratar de sua saude, e dous mezes ao 2º sargento do 16º batalhão de infantaria Luiz Cardoso da Silva, para ir ao estado de Sergipe tratar de negocios de seu interesse.

Dia 9

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao seu aviso de 17 de junho ultimo, que a despeza com o tratamento de praças do exercito na enfermaria da flotilha do Alto Uruguay deve correr á conta da rubrica 11<sup>a</sup>—Hospitales e enfermarias—tratamento de praças—e a de fornecimentos de diversos artigos ás duas lanchas da armada ao serviço deste ministerio á conta da rubrica 27<sup>a</sup>—Diversas despezas eventuaes—verba transporte de tropas na importancia total de 209\$720, despezas estas que não foram classificadas nos papeis que acompanharam o aviso de 16 de maio ultimo por pertencerem ao exercicio findo e encerrado de 1889, com verba especial para o effeito.

Transmittindo os papeis relativos a José Joaquim de Azeredo, o qual pede pagamento de 319\$020, proveniente do fornecimento que fez ao arsenal de guerra de Pernambuco em 1888, visto que semelhante divida foi liquidada e incluída na relação de contas de exercicio findos enviada ao Thesouro Nacional em 28 de junho do anno passado para concessão do necessario credito.

—Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, rogando se sirva providenciar afim de que sejam dispensados das commissões em que se acham nesse ministerio o capitão de artilharia José da Silva Braga e o tenente do corpo de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe Annibal de Azambuja Villa-Nova, cujos serviços são necessarios a este ministerio.—No mesmo sentido ao Sr. Ministro da Agricultura com relação aos tenentes do dito corpo Octavio da Fonseca e Albuquerque Henrique Vieira Leal.

—Ao Sr. Ministro do Interior, communicando:

Em resposta ao seu aviso de 27 de junho ultimo que pôde entender-se directamente com o director geral de obras militares acerca do exame dos documentos e plantas existentes no ministerio a seu cargo, relativamente aos limites da fazenda nacional de Santa Cruz, servindo-se enviar por essa occasião ao dito director os referidos documentos e plantas.—Communicou-se ao mesmo director.

Que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, de accordo com os pareceres do Conselho Supremo Militar exarado em consultas de 30 de junho ultimo, resolveu em 2 do corrente condecorar com o officialato da ordem de S. Bento de Aviz o coronel commandante do 23<sup>o</sup> batalhão de infantaria Estevão José Ferraz e o major capellão-mór do exercito padre Cassiano Coriolano Colonia, e com o habito da mesma ordem o major Pedro Paulo da Fonseca Galvão, do 1<sup>o</sup> batalhão, e os capitães Francisco de Paula Castro, do 16<sup>o</sup>, Antonio Benedicto de Araujo, do 22<sup>o</sup>, todos de infantaria, e Bello Augusto Brandão, do quadro extranumerario, e rogando se sirva apresentar á assignatura do mesmo Sr. generalissimo os respectivos decretos.—Communicou-se ao Conselho Supremo Militar.

— Ao Conselho Supremo Militar:

Communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, conformando-se com os pareceres do mesmo conselho, exarados em consultas de 30 de junho ultimo, resolveu em 4 do corrente que para a reforma do cirurgião-mór de brigada Dr. João Honorio Bezerra de Menezes seja contado o periodo decorrido de janeiro a 22 de setembro de 1859, em que serviu como contractado, e indeferiu o requerimento em que o major reformado do exercito Antonio Firmo de Souza pediu que a sua reforma fosse considerada com o soldo daquelle posto, devendo o referido tribunal mandar passar-lhe certidão de sua patente, si porventura tiver sido extraviada, como allega.

Que, attendendo ao augmento do serviço que actualmente se acha a cargo da secretaria do mesmo conselho, deve nella ser admittido como auxiliar de escripta o alferes reformado do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas,

com os mesmos vencimentos que percebem os officiaes alli mandados admittir em identicas condições.

Remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos á revisão da tabella de continencias, feita pela commissão para esse fim nomeada, e ao major reformado do exercito Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui, o qual pede que, a exemplo do que se pratica com os officiaes da armada, na computação do tempo de serviço dos officiaes do exercito reformados, compulsivamente sejam desprezadas sómente as fracções menores de seis mezes.

—Ao governador do estado do Ceará, declarando, em resposta ao seu officio de 10 de junho ultimo, que se concede ao 11<sup>o</sup> batalhão de infantaria a permissão que pediu para poder usar a bandeira nacional que lhe foi offerida pela classe dos artistas, uma vez que se ache ella nas condições do decreto n. 4 de 19 de novembro do anno passado, convindo, portanto, que em nome do governo se agradeça semelhante offerta, si ainda não se fez.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao do do Rio Grande do Norte, declarando, em resposta ao officio em que propõe ao alferes honorario do exercito João da Fonseca Varella para exercer o logar de encarregado do pessoal e material do mesmo exercito junto ao governo desse estado, que, de accordo com o art. 2<sup>o</sup> das instrucções expedidas para o serviço de encarregados, deve propor um officio do corpo especial para exercer o mesmo logar.

—Ao do do Rio Grande do Sul, confirmando a approvação que deu ao contracto celebrado com os pharmaceuticos Araujo & Brito para o fornecimento de medicamentos aos officiaes e praças do 29<sup>o</sup> batalhão de infantaria e suas respectivas familias durante o 1<sup>o</sup> semestre do corrente anno, ao que deverá cessar logo que esta seja montada a pharmacia militar de Pelotas.

—Ao director do arsenal de guerra da capital, approvando os valores de 475 réis para etapa, de 60 réis para lavagem de roupa e de 200 réis para fardamento de cada aprendiz artifice desse arsenal, cumprindo que de ora em diante na tabella para o fornecimento da etapa se inclua o preço de unidade de cada genero para melhor exame da mesma tabella.

—Circular aos chefes da commissão de linhas telegraphicas:

Providenciar para que sejam enviadas á commissão de viação geral da Republica, plantas, dados estatísticos, descrições e mais trabalhos da commissão a vosso cargo e que possam servir para a exacta confecção da carta que aquella commissão tem de levantar.

Saude e fraternidade. — *Florianio Peixoto.*

— A<sup>a</sup> Repartição de Ajudante General:

Transferindo para o 29<sup>o</sup> batalhão de infantaria o tenente do 4<sup>o</sup> Luiz Gonzaga de Lyra Flores; para o 14<sup>o</sup> o tenente do 22<sup>o</sup> Urcino Augusto Villas Boas e para um dos corpos desta guarnição o aprendiz artilheiro Carlos Louzada.

Concedendo troca de corpos entre si ao alferes Armando Borges Monteiro e André Leon de Paula Fleury, este do 1<sup>o</sup> e aquelle do 11<sup>o</sup> regimento de cavallaria, conforme requereram

## Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Segunda secção

Expediente do dia 9 de julho de 1890

Do Ministerio da Fazenda requisitou-se pagamento:

De £ 1.233 — 11 — 3 á Companhia Transatlantica, de accordo com o seu contracto, por indemnização da passagem de immigrants introduzidos em março ultimo;

De £ 121—10—0 a Angelo Fiorita & Comp., por igual serviço, effectuado em junho ultimo;

De 409\$998, a Guilherme Jacques Deschamps Godfroy, conductor de 1<sup>a</sup> classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, por vencimentos a que houve direito no trimestre de janeiro a março deste anno;

De 250\$595, a diversos pelo fornecimento de fructas e legumes á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, nos mezes de abril e maio ultimos.

Do mesmo Ministerio requisitaram-se as seguintes indemnizações:

De 148\$ á Imprensa Nacional por trabalhos executados para a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação no trimestre de janeiro a março deste anno;

De 132\$020 á Estrada de Ferro de Baturité por transportes effectuados em proveitos das obras do açude de Quixadá em abril ultimo;

De 37\$470 á mesma estrada por transportes em proveito das obras relativas aos poços artezianos no referido mez.

—Solicitou-se do referido ministerio que o vencimento mensal de 500\$, a que tem direito o bacharel Luiz Antonio Schend Pereira da Cunha, nomeado engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Bahia e Minas, seja pago ao mesmo funcionario ou a competente procurador seu, a contar de 12 de março ultimo.

## DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 10 de julho de 1890

Autorizou-se o governador do estado do Amazonas a mandar vender em hasta publica dous lotes de terras situados no logar denominado Paraquiquara, municipio de Manãos, os quaes foram requeridos pelo cidadão Raymundo Pires, marcando, para base da arrematação, o preço, pago á vista, de 100 réis por 4<sup>m</sup>,84<sup>2</sup>.

—Autorizou-se o governador do estado do Espirito Santo a mandar vender a Julio Torres, pela quantia de 200\$, o lote n. 19 de terras devolutas existentes na ex-colônia Castello, o qual fol, por aviso de 9 de agosto ultimo, mandado vender em hasta publica, decisão esta que será mantida, caso o mesmo Julio Torres não queira sujeitar-se a comprar directamente esse terreno pela quantia indicada.

—Autorizou-se o governador do estado de Santa Catharina a mandar vender a Franz Kanies e a Thomazelli Angelo 30 hectares, a cada um, de terras devolutas existentes no districto dos Pommeranos, municipio de Blumenau, pelo preço, pago á vista, de 3 réis por 4<sup>m</sup>,84<sup>2</sup>.

## DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 11 de julho de 1890

Foram a informar:

Ao governador do estado de S. Paulo o requerimento de Luiz José Rodrigues Machado sobre exploração de ouro e outros mineraes no municipio de Itapetinga;

Ao do do Rio de Janeiro o de Ovidio Saraiva de Carvalho Junior sobre exploração de mineraes no rio Preto;

Ao do do Maranhão o do Dr. Tiberio Cesar Lemos sobre exploração de carvão de pedra e outros mineraes nos limites das comarcas de S. Bento, Alcantara, Monção e Guimarães.

## REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 8 de julho de 1890

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, pe lindo que, em troca da concessão do prolongamento da Estrada de Ferro de Caravelas a Philadelphia até o Rio S. Francisco, passando por S. João Baptista de Minas Novas, lhe seja concedido privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da cidade da Victoria, no estado do Espirito Santo, termine na da Pessanha, no estado de Minas Geraes, passando pela da Natividade, á margem do Rio Doce.

Considerando que a estrada de que se trata é uma das que melhores e mais seguras vantagens offerece, como o tem demonstrado varios e minuciosos estudos, com os quaes tem o Estado despendido mais de 1.000.000\$000; — que, tanto no plano de viação do estado de Minas Geraes, organizado em 6 de dezembro de 1881 pela respectiva Directoria das Obras Publicas, como no apresentado, naquella mesmo anno, ao Ministerio da Agricultura, pelo fallecido director das obras publicas engenheiro Honorio Bicalho, para a viação geral do paiz, foi contemplada, como elemento de reconhecida importancia, a estrada da Victoria á Natividade com seus ramaes e prolongamentos pelos valles dos rios Doce e Manhuassú; — que o estado do Espirito Santo já tentou, outr'ora, levar a effeito este empreendimento, contractando-o com o engenheiro Hermilo Alves, contracto que não surtiu seus effeitos por ter o governo geral reclamado competir-lhe, na forma da legislação vigente, promover o referido melhoramento; — que, posteriormente, foi a execução desta estrada adjudicada, em concorrência publica, á firma Worms Brothers, do que resultou apenas a rescisão do respectivo contracto mediante o pagamento pelo Estado áquella firma da somma de £ 70.000 (decreto n. 9.415 de 18 de abril de 1885, approvedo depois pelo parlamento); que, pela clausula 2ª do citado decreto, foi garantida á mesma firma preferencia, em igualdade de condições, para a execução da estrada quando o Estado jugasse conveniente promovê-la; que, tendo mais tarde o governo consultado essa firma si quizeria ainda encarregar-se da execução de semelhante empreza, obteve como resposta que os successores da referida firma, da qual já não fazia parte o principal capitalista Charles Waring, por ser fallecido, não cogitavam de tal empreendimento, o que collocou o governo em posição de promovê-lo do modo por que melhor entender; que varias pretensões tem sido apresentadas ultimamente no sentido de obter do Estado a concessão desta estrada, mediante a garantia de juros e outros favores, entre os quaes destaca-se o da companhia estrada de ferro Bahia e Minas; que esta companhia, que já tem o privilegio da construção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Caravellas á Philadelphia, obteve, pelo decreto n. 10153, de 5 de janeiro de 1889, concessão para prolongá-la até Minas Novas, e, pelo decreto n. 10154 da mesma data, autorização para fazer o estudo preliminar de Minas Novas ao rio de S. Francisco, afim de obter concessão para mais esse prolongamento; que a companhia pode agora para que os favores concedidos a taes prolongamentos, do Minas Novas para deante, revertam para a Estrada do Ferro de Victoria a Pessanha, passando por Natividade, sendo que já tem também concessão com garantia de juros pelo estado de Minas Geraes, para a construção de um ramal da Estrada de Ferro de Caravellas a Philadelphia, cuja necessidade desaparecerá si for feita a nova estrada para Victoria; que, embora hajam outros requerentes, nenhum se acha tão bem apparelhado para a rapida execução da estrada em questão como a Companhia Bahia e Minas, quer pelo lado tecnico, quer, sobretudo, pelo financeiro; que a concessão feita a qualquer dos outros requerentes importará uma doação do Estado para transferencia lucrativa a uma empreza ou companhia, ao passo que, feita á Companhia Bahia e Minas será aproveitada por ella propria sem vantagens para quaesquer intermediarios, que augmentem o capital necessario para a realização deste melhoramento; que as garantias de juros concedidos a estradas do ferro, em um paiz novo, rico e fertil como o Brazil, são sempre nominaes, pois, ainda quando as paga integralmente, o Estado recebe maiores sommas no progressivo augmento das rendas publicas terminadas por taes estradas; que a estrada em questão é melhoramento real e incontestavel; resolve substituir a concessão feita á Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas para prolongamento da sua estrada de Philadelphia a Minas Novas pela da estrada do ferro

que, partindo da cidade da Victoria, estado do Espirito Santo, e passando pela cidade da Natividade, á margem do Rio Doce, termine na de Pessanha, no estado de Minas Geraes, nos mesmos termos do decreto n. 10153 de 5 de janeiro de 1889, cujas clausulas ficarão de nenhum effeito em relação ao mencionado prolongamento e passarão a fazer parte integrante da nova concessão, ficando também de nenhum effeito o decreto n. 10154 daquelle mesma data, e não podendo o concessionario transferir a concessão que ora lhe é feita, sob pena de caducidade.

Tobias Lauriano Figueira de Mello, pedindo o levantamento de 50 apolices que cautionou no Thesouro Nacional para garantia do seu contracto relativo ao Porto da Fortaleza. — A questão é para ser liquidada entre o peticionario e a companhia, a qual transferiu a sua concessão.

Dia 11

D. Maria da Silva, viuva do fallecido trabalhador da Estrada do Ferro Central do Brazil, José Antonio da Silva, pedindo pagamento dos salarios que deixaram de ser pagos nos mezes de fevereiro e março do anno findo. — Deferido, com aviso ao Ministerio da Fazenda, a quem a supplicante deve requerer a liquidação da divida, por ter cahido em exercicios findos.

— Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil. — Compareça na directoria central para pagamento do sillo.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

EXERCICIO DE 1890

Receita e despesa, approximada, em janeiro de 1890

Receita	
Ordinaria:	
Rendimento da estrada (approximado):	
Passagens .....	242:778\$560
Fretes .....	792:704\$247
Armazenagens ..	2:413\$610
Telegrapho .....	7:408\$480
	-----
	1.045:304\$897
Renda de proprios .....	2:682\$800
Sello e direitos de nomeações de empregados e impostos sobre vencimentos e addicional .....	30\$991
Taxa de transportes .....	14:556\$296
	-----
	1.062:574\$984
Extraordinaria:	
Renda eventual .....	3:200\$000
	-----
	1.065:774\$984
Depositos:	
Saldos das companhias em trafego mutuo e impostos dos estados de S. Paulo e Minas Geraes (approximado) .....	331:090\$366
Cauções diversas .....	150\$000
Mensalidade da divida interna .....	7\$300
	-----
	331:247\$366
	-----
	1.397:022\$350
Despesa	
Effectiva (por conta do credito ordinario):	
Material diverso para consumo, comprado no Rio de Janeiro .....	21:390\$703
	-----
	21:390\$703
Addido:	
Despesas por conta de diversos ministerios e repartições inclusive as do prolongamento .....	329\$076
Depositos:	
Pago por saldo e por conta ás companhias em trafego mutuo e impostos de S. Paulo e Minas Geraes. 90:100\$000	
Item por cauções diversas .....	150\$000
	-----
	90:150\$000

Movimento de fundos:	
Remessas ao Thesouro Nacional .....	300:000\$900
Supplimentos ao exercicio de 1889 .....	440:302\$551
	-----
	747:302\$551
	-----
	852:172\$860
Saldo que passa para o mez de fevereiro .....	544:849\$490
	-----
	1.397:022\$350

Segunda Secção da Contabilidade, em 9 de abril de 1890. — J. M. Paes Leme, guarda-livros.

**Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements**

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 2 de julho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e duas por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de S. Felix, Imperatriz, Saude e largo de S. Domingos.

Continuam as obras dos ramaes de 12" da rua do Theophilo Ottoni e travessa de Santa Rita.

2º districto — Predios esgotados 8.713, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de Catumbi e as galerias das ruas do Conde d'Eu e Visconde de Sapucahy.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamação em predio uma, por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.193, cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6" e uma por vasamento pelas juntas do receptaculo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão do Amazonas, Conde do Bomfim e largo da Segunda Feira.

5º districto — Predios esgotados 2.015, cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 3 de julho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 3

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo sete por obstrucções devidas a terra (3), a gorduras (2) e a materias (2) nos ramaes de 6" e de 9", uma por vasamento devido a syphio quebrado e uma que fica em andamento — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras dos ramaes de 12" da rua do Theophilo Ottoni e travessa de Santa Rita.

Fica em construcção um deposito na rua do Visconde de Inhaúma em frente á travessa de Santa Rita.

2º districto — Predios esgotados 8.713, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a pannos (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Navarro e Itapirú e as galerias das ruas do Conde d'Eu e Visconde de Sapucahy.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Não houve reclamações. Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a sebo, pannos e cacos de louça no ramal de 4" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Had-dock Lobo e travessa de S. Salvador.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 4 de julho de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

**Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos**

**Directoria Geral dos Correos**

Por portarias do director geral de 10 do corrente:

Foi a seu pedido exonerado Estevão Duarte Lisboa, do cargo de agente do correio da estação do Tinguá, estrada de ferro do Rio do Ouro, sendo nomeado para exercer o referido cargo José Gonçalves Pereira;

Concedeu-se a exoneração pedida por Adolpho Dionysio de Mattos de agente do correio da estação de Bella Joanna, no estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido lugar Antonio Eusebio dos Santos.

**NOTICIARIO**

**Malas** — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Cometa*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Cavour*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Strabo*, para Bahia e Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Pagadoria do Thesouro** — Paga-se hoje a folha do Internato do Instituto Nacional.

**Repartição Central Meteorologica**—Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 9 e 10 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
9	11 noute...	761.05	17.4	11.97	87.0
10	5 manhã...	731.55	16.2	12.55	95.0
	11 > ...	738.44	18.2	13.44	81.0
	5 tarde...	762.90	19.1	13.81	90.0
	Maxima.....	762.90	20.0	14.52	100.0
	Minima.....	738.47	15.6	11.21	84.0
	Media.....	710.73	17.8	12.815	91.0

Evaporação á sombra, 0m,7.

Ozone, 4º,0.

Chuva, 6m,9.

Maxima ao sol, 55,4.

Maxima na relva, 25,3.

Minima na relva, 14,6.

Tempo variavel. Céu a principio totalmente encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e cumulus e depois limpando pela tarde, ficando em partes encobertos por cumulo-cirrus e cirrus esparços. Montanhas encobertas por nevoeiro.

(1) ESE 8k, (2) calmo, (3) calmo.

Dias 10 e 11 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
10	11 noute....	759.19	18.0	12.56	81.0
11	5 manhã...	753.99	16.0	12.58	98.9
	11 > ...	759.15	19.2	13.03	87.0
	5 tarde...	762.15	20.8	14.50	87.0
	Maxima.....	763.97	21.3	16.87	93.0
	Minima.....	759.19	15.5	11.21	82.0
	Média... ..	760.58	18.4	14.055	95.0

Evaporação á sombra 1m,4.

Ozone, 3º,0.

Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto em partes por cumulo-cirrus e cumulus para o horizonte. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) ENE 8k, (2) calmo, (3) NNW 6k.

**Observatorio Astronomico**

— Resumo meteorológico dos dias 9 e 10 de julho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
9	8	7 hs. da noute..	761.91	13,0	13,81	90,0
10	9	1 > > manhã.	763.81	17,2	14,04	80,0
3	>	7 > > >	761.73	18,6	10,73	67,2
4	>	1 > > tarde..	764.03	19,4	12,67	75,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 27,5, ennegrecido 40,0.

Temperatura maxima 21,0.

Temperatura minima 17,0.

Ozone 9,0

Chuva: Dia 9 ás 7 hs. da noute, 4m,00; dia 10 ás 7 hs. da manhã, 2m,44.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3m,7.

*Estado do céo*

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 5m,0.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NE 2m,5.

3) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 10m,0.

4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento E 1m,5.

Dias 10 e 11 de julho de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TEMPERATURA CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	10	7 hs. da noute..	761.03	19,2	11,87	72,0
2	7	1 > > manhã.	761.00	18,0	11,48	75,5
3	>	7 > > >	761.31	13,8	10,33	61,0
4	>	1 > > tarde..	763.25	21,0	11,98	63,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 30,5, ennegrecido 45,5.

Temperatura maxima 21,5.

Temperatura minima 15,0.

Ozone 8,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2m,0.

*Estado do céo*

1) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0,2 encobertos, por cirrus e nevoeiro, vento nullo.

4) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento N 2m,1.

**Abastecimento de agua**— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 7 de julho:	Litros
Tinguá e Commercio.....	71.533.000
Maracanã e seus affluentes.....	22.803.000
Macacos e Cabeça.....	25.802.000
Carioca e Morro do Inglez.....	11.115.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.892.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.829.000
e o do morro da Viuva.....	2.355.000
No dia 8:	
Tinguá e Commercio.....	72.233.000
Maracanã e seus affluentes.....	25.023.000
Macacos e Cabeça.....	31.916.000
Carioca e Morro do Inglez.....	11.289.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.359.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.813.000
e o do morro da Viuva.....	2.370.000
No dia 9:	
Tinguá e Commercio.....	72.233.000
Maracanã e seus affluentes.....	26.983.000
Macacos e Cabeça.....	31.835.000
Carioca e Morro do Inglez.....	10.887.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.678.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.813.000
e o do morro da Viuva.....	2.363.000

**Santa Casa da Misericórdia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de julho, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam .....	863	531	1.397
Entraram .....	17	13	30
Sahiram .....	19	10	29
Falleceram .....	0	2	2
Existem .....	892	533	1.395

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 269 consultantes, para os quaes se aviaram 331 receitas. Fizeram-se 15 extracções de dentes.

E no dia 7:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam .....	892	536	1.398
Entraram .....	26	20	46
Sahiram .....	7	4	11
Falleceram .....	4	4	8
Existem .....	877	518	1.425

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 294 consultantes, para os quaes se aviaram 379 receitas. Fizeram-se 13 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 8 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Apoplexia dos recém-nascidos—o fluminense Manoel, filho de Silveria Maria do Rosario, uma hora, residente á rua da Imperatriz n. 91.

Beriberi—a fluminense Thereza Francisca Cacilhas, 30 annos, casada, residente e fallecida ás Escadinhas da Conceição n. 21.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Dr. Eduardo Joaquim da Fonseca, 33 annos, casado, residente á rua do Visconde de Itaúna n. 229, onde falleceu; Alvaro, filho de Marcellino de Oliveira, um anno, residente e fallecido á rua do Visconde de Itaúna n. 87. Total, 2.

Bronchite—a africana Joaquina Maria da Conceição, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 29.

Dysenteria—a oriental Josepha Soares Mendes, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua do Monte n. 5.

Epilepsia—a fluminense Gerallina Carolina Alves, 42 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senado n. 199.

Febre amarella—o portuguez Manoel dos Santos Torres, 34 annos, casado, fallecido no hospital S. Sebastião e residente na ilha do Vianna.

Febre pernicioza—o fluminense Antonio Joaquim Gajo da Camara, 62 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 247.

Febre remittente typhoidéa—o inglez Saun Saphosten, 54 annos, casado, residente a bordo do vapor *Tycho Brahe* e fallecido na Santa Casa; o pernambucano Braziliiano de Souza Madeira, 38 annos, residente á rua do Livramento n. 7 e fallecido no hospício da Saúde. Total, 2.

Gastro-hepatite—a fluminense Maria, filha do alferes Joaquim Pereira Maia Junior, dous mezes, residente e fallecida no quartel do Largo do Moura.

Hemorragia cerebral—a fluminense Maria Luiza Barroso de Almeida, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Imperador n. 27.

Hemorragia pulmonar—o brasileiro Martiniano Silveira, 70 annos, solteiro, residente ao becco da Fidalga n. 5 e fallecido na Santa Casa.

Hepalite chronica—Barbara, 50 annos premissíveis. (O obito foi verificado no Necroterio).

Insufficiencia cardiaca—o africano Manoel, 70 annos, solteiro, residente na Jurujuba e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—a africana Francisca dos Santos, solteira, residente á rua Silva Manoel n. 5 e fallecida na Santa Casa.

Laringite tuberculosa—a fluminense Rosa Mesquita Borges, 29 annos, casada, residente á rua do José do Patrocínio n. 78 e fallecida na praia Formosa n. 13.

Mningite—os fluminenses Albertina, filha de Honorio Gonçalves de Oliveira, 11 mezes, residente e fallecida á rua de Catumby n. 30 e Abel, filho de Faustino Gomes Ferreira Bastos, 4 mezes e 10 dias, residente e fallecido á rua da Matriz do Engenho Novo n. 81. Total, 2.

Pneumonia—o fluminense Verpoleiro Manoel das Virgens, 68 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Feliciano n. 57.

Peritonite sub-aguda—o cearense João Dias Corrêa Lima, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha, ilha das Cobras.

Sem molestia declarada—o portuguez José Rodrigues da Rocha, solteiro, residente á rua do Evaristo da Veiga n. 86 e fallecido na Santa Casa; e o turco Abrahão David, 43 annos, casado, residente á rua Assembléa n. 70, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—o fluminense João Ribeiro, 23 annos, solteiro, residente á rua das Flores n. 5 C, fallecido na Santa Casa.

Uremia—o fluminense Umbelino Rosa de Azevedo, 87 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Saúde n. 273.

Atrophia—o fluminense José, filho de Djanira Proença de Oliveira, 6 mezes, residente e fallecido á rua da Real Grandeza.

Apoplexia dos recém-nascidos—a fluminense Maria, filha de Antonio Paes de Lima, 13 horas, residente e fallecida á rua D. Manoel n. 42.

Aneurisma da aorta—o portuguez Antonio Domingues Junior, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua da Princeza Imperial n. 15.

Arterio-sclerose—o catharinense Francisco Nunes Pinto de Aguiar, 81 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Marciana n. 29.

Beriberi—o pernambucano João Baptista Pereira da Silva, 20 annos, residente e fallecido na fortaleza de Santa Cruz.

Glicozuria—a portugueza Anna Emilia da Silva Novellas, 58 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. José n. 27.

Hemoplises—o fluminense João José Marques, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Sorocaba n. 54.

Marasmo senil—João, preto, 70 annos premissíveis. O obito foi verificado no Necroterio.

Fetos—Um do sexo feminino, filho de Antonio Martins Pereira, á rua de Guanabara n. 16; um dito do mesmo sexo, filho de Porphyrio Raymundo Nogueira, á rua do Conde d'Eu n. 122 D; um dito do sexo masculino, filho de Americo José Leite Pereira, á rua de Miguel de Paiva n. 14 C.

No numero dos 37 sepultados estão 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindahya de Mattos, Villaboim, procurador da Soberania e Fazenda Nacional, Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos.

### Conflicto de jurisdicção

N. 2.336, da capital.—O juiz de direito da 2ª vara commercial, o juiz de direito da 2ª vara de orphãos.—Julgaram improcedente o processo, por não se dar na hypothese o conflicto de jurisdicção nos termos de direito, contra o voto do Sr. desembargador Pindahya de Mattos.

### Appellação crime

2.691, de Campos — Appellante Gonçalo, appellada a justiça.— Converteram o julgamento em diligencia, para que se mande intimar o appellante da subida dos autos para este tribunal o arrazoar a appellação, si lhe convier, e bem assim requisitar-se do juizo *a quo* a copia da acta para se juntar ao processo, contra os votos, nesta ultima parte, dos Srs. desembargadores F. Pinheiro, B. Lisboa, R. de Almeida e Madureira, tendo votado contra a primeira diligencia o Sr. desembargador relator e juiz revisor, que julgavam a appellação independentemente da intimação decretada.

### Appellação civil

N. 7.273, da capital— Appellante o consular de Portugal, representante do espólio de Bernardino José de Souza Dias, appellado Miguel Ferreira Pinto de Carvalho.— Receberam os embargos e os julgaram provados, para o fim de annullar o accordão embargado, reformaram a sentença appellada e condemnaram o embargado a pagar ao embargante appellante a quantia pedida, unanimemente.

### Appellações commerciaes

N. 6.082, da capital — Appellante Antonio José Viçira, appellado José Antonio Gonçalves Agra, por sua curadora e mulher.— Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 6.072, da Barra Mansa — Appellante Benjamin Moutinho França, appellado Francisco Antonio da Silveira.— Idem.

N. 7.184, de Campos—Appellante Boaventura Peixoto da Costa, appellados Ferreira Fontes & Braga.— Idem.

N. 7.190, da capital—Appellante Agostinho Adolpho de Souza Guimarães, appellada a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

### Recursos crimes

N. 2.379, da capital — Recorrente Pedro José da Costa Paiva, recorrida a justiça.— Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.380, da capital — Recorrente o juizo, recorrido Salvador Senado.— Idem.

N. 2.381, da Victoria — Recorrente o juizo, recorrido padre Pedro Antonio Ribeiro.— Idem.

N. 2.382, da capital — 1º recorrente Henrique José da Silva, 2º recorrente João Corrêa Velho, recorrida a justiça.— Idem.

### Aggravos de petição

N. 7.449, da capital—aggravante Arthur Augusto Ribeiro, agravados Marques & Abreu.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a approvação em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 7.450, da capital—aggravante Francisco Justino Figueira, aggravado Antonio Borg's de Castro.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação interposta em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 7.463, da capital—aggravante Antonio de Souza Ribeiro, agravada a Condessa de Iguassú.— Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação nos efeitos regulares, unanimemente.

N. 7.464, da capital—aggravante Joaquim Antonio Pereira de Magalhães, agravada a sociedade Derby-Club.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, refor-

mando o despacho aggravado, não receba a appellação que foi interposta fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.466, da capital—Aggravante D. Carlota Candida Guimarães Macieira, aggravados Joaquim Ribeiro Pontes e outros herdeiros testamentarios, sendo cinco ausentes, do finado Joaquim da Silva Macieira.— Não conheceram do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 7.460, da capital—Aggravante D. Francisca Rosa da Costa e Souza, aggravado Antonio Pereira dos Santos.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.467, da capital—Aggravante Manoel Antonio do Figueiredo Coimbra, inventariante dos bens do finado Antonio Ferreira da Rocha, aggravado Antonio Alves de Souza Dias.— Item.

#### Passagens:

Ao Sr. Carneiro de Campos, 6.293 e 7.186.  
Ao Sr. Motta, 6.715, 7.270, 7.271 e 7.256.  
Ao Sr. A. Magalhães, 7.123.  
Ao Sr. F. Pinheiro, 7.317.  
Ao Sr. Bento Lisboa, 2.712.  
Ao Sr. M. Barreto, 7.261.  
Ao Sr. Madureira, 7.344, 7.022, 2.716 e 7.266.

#### CAUSAS COM DIA

##### Appellações

Civis, 6.293, 7.075 e 7.273.  
Crime, 2.691.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### Appellações commerciaes

N. 7.389, da capital—Appellante João da Cunha, appellados Custodio Braga & Comp.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.351, da capital—Appellante Manoel Marcos de Mello, appellada a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres.—Ao desembargador Madureira.

##### Appellações civis

N. 7.394, da capital—Appellante Dr. João Baptista de Oliveira, appellado Dr. Carlos Theodor de Bustamante.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.407, da capital—Appellante Antonio Pinto Ferreira Morado Junior, appellado Dr. João do Nascimento Guedes.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

##### Embarjos remetidos

Commercial n. 7.320, da capital—Embargente Christovão Tandinho do Lago, por cabeça de sua mulher, herdeiro, testamentario e inventariante dos bens de seu finado sogro José Fortunato Gonçalves e socio liquidante da firma Brandari P. Gonçalves, embargada D. Antonia de Vincenzi e Silva, ex-viuvia Brindari.—Ao desembargador Barros Pimentel.

Civel, n. 7.413, de Nithroy—Embargente tenente-coronel Manoel Joaquim Borges de Lima, embargados Guilhermino Albano da Costa e sua mulher.—Ao Sr. Tito de Mattos.

##### Appellações criminas

N. 2.743, da capital—Appellante Cosme de Souza Rosa, appellado José Arsenio.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 2.797, de Nitheroy—Appellante o juizo, appellados Antonio Martins Bomfim e outros.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 2.742, da capital—Appellante Quirino Augusto da Cunha Bastos, appellado Antonio Carvalho de Brito.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

##### Aggravos de petições civis

N. 7.463, da capital—Aggravante Francisco de Oliveira Borges, aggravado Ernesto Luiz da Silva, por seu cessionario.—Ao desembargador Motta.

N. 7.474, da capital—Aggravante Antonio Fernandes dos Santos, testamentario e inventariante dos bens do finado Custodio José Gomes, aggravado Joaquim Leite de Castro.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

##### Aggravos de petições commerciaes

N. 7.469, da capital—Aggravante Antonio Dias Vianna, aggravado Antonio Tavares Leite.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.470, da capital—Aggravante Antonio Lopes da Costa, socio solidario da firma Lopes & Sá, aggravado José Joaquim de Mattos e Sá, representante da mesma firma.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 7.471, da capital—Aggravante Analia Candida da Conceição, aggravado Manoel José Gomes.—Ao desembargador A. Magalhães.

N. 7.472, da capital—Aggravantes Monteiro de Barros Narcizo & Costa, em liquidação, aggravados Macedo Sobrinho Abreu & Quintino.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.473, da capital—Aggravante Lourenço Gomes Ferreira, aggravados Lourenço Rodrigues & Comp.—Ao desembargador Bento Lisboa.

N. 7.475, da capital—Aggravante Dr. João da Silva Pinheiro Freire, aggravados Dr. Braz Barbosa da Silva e outros.—Ao desembargador Espinola.

#### PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO  
—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

##### Acções de 10 dias

Autores: Macario da Costa Moraes.—Cumpra-se o acordão que confirmou o despacho aggravado.

Antunes & Gonçalves, em liquidação.—Gondemnado o réo.

##### Acção de seguro

Autores J. C. Piedade & Comp.—Cumpra-se o acordão.

##### Acção summaria

Autores Barbosa Valle & Comp.—Respondido o agravo.

##### Acção ordinaria

Autor Euzebio José Alves.—Condemnados os réos.

##### Justificação de perda de letra

Justificante Domingos Agrello.—Expeça-se mandado de levantamento da fiança.

##### Liquidação

Da Companhia Estrada de Ferro do Coreado.—Cumpra-se o acordão.

##### Fallencia

Fallido José Joaquim Coelho.—Ao curador fiscal para o relatorio, e em seguida ao Dr. promotor publico.

##### Requerimento

Supplicante João Pereira da Silva, capitão da barca *Mimoso*.—Seja depositado no Banco do Brazil o producto do leilão.

##### ESCRIVÃO COSTA LEITE

##### Acções de dez dias

Autores: Antonio Rodrigues Alves.—Regeitada a excepção.

Manoel Antonio Ferreira Gomes.—Condemnado o réo.

##### Acção summaria

Autores Ribeiro Machado & Almeida, em liquidação.—Julgada não provada a excepção.

##### Fiança

Antonio Ferreira Pinho.—Julgada a fiança.

##### Seguro

J. C. Piedade & Comp.—Cumpra-se o accordão.

##### Exame

José Joaquim dos Santos.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

##### Protesto contra prescripção

Supplicante Antonio Neves.

#### PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL  
VELHO

##### Appellação

Appellante Bento José Alves.—Negou-se provimento á appellação.

##### Justificação para manutenção

Justificante Leopoldina Maria Velloso.—Julgada por sentença a justificação. Quanto á manutenção, use a supplicante dos meios legais.

##### Acções summarias

Autores: Augusto Maria Coral.—Vista ás partes sobre os embargos.

Francisco Monteiro da Silva.—Absolvidos os réos do pedido.

Antonio de Amorim.—Julgada improcedente a acção.

##### Acção de despejo

Autor Joaquim José Teixeira de Macedo.—Respondido o agravo.

##### Libello

Autor Manoel Pereira Porto.—Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

##### Execução

Exequente o Barão de S. João de Icarahy.—Julgada deserta e não seguida a appellação interposta.

##### Penhora executiva

Autor Manoel Goulart de Souza.—Julgada subsistente a penhora.

##### ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

##### Precatorias

Supplicantas: Francisco José Fernandes de Menlonga.—Respondido o agravo.

Josepha Michaelia Rigault.—Devolva-se.

##### Inventario

Fallecida Carolina Maria de Sá.—Junta-se o certidão de obito do registro civil da fallecida e certidão de baptismo.

##### Acção de despejo

Autor Eduardo de Assis Bandeira.—Recebidos os embargos, que correrão, porém, em auto apartado, sem suspensão do despejo requerido.

##### Execuções

Exequentes: Galdino José Borges.—Satisfaca o exequente o requerido na cota a fls. 126.

Francisco José Fernandes de Mendonça.—Em prova.

#### JUIZO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CIVEL

JUIZ DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO GONÇALVES  
LEITE

##### Notificação

Alfredo Balthar & Pinho.—Ao Dr. juiz de direito.

##### Despejo

D. Antonia Maria Teixeira.—Ao Dr. juiz de direito.

##### Execuções

Manoel Joaquim da Paixão.—Ao Dr. juiz de direito.

José Ignacio Garcia.—Ao Dr. juiz de direito Luiz Soares de Andrade.—Indeferida a petição de fls. 83.

Maximiano Lopes Brazão.—Deferida a petição de fls. 49.

##### ESCRIVÃO PAULA BASTOS

##### Libello

Autor commendador Joaquim Leite de Castro.—Julgado procedente e provado o libello para condemnar a ré no pedido, pagas as custas pela ré e assistente a fls. 48.

##### Execuções

Exequentes: D. Clara Rosa Vallim Afonso.—Vistas ás partes sobre os embargo.

Elias Antonio Lopes Duque-Estrada.—Recebidos os embargos que correrão em auto

apartado, sejam confessados ou contestados no prazo de cinco dias, proseguindo a execução, quanto aos demais bens.

#### Manutenção

Autor José Passos, cessionario de Joaquim Ribeiro. — Julgados afinal improcedentes os embargos a fls. 23 e subsistente a manutenção, pagas as custas pelo embargante.

#### Requerimento

Supplicante Attilio Rosselli. — Informe o official do registro em que termos está feita a inscrição ou transcrição.

#### Contra fé

Supplicante Manoel João. — Absolvido o supplicante instancia.

#### Justificações

Justificantes: Rafael Janota (na petição deste por linha nos autos). — Cumpra-se a decisão a fls. 22 dos autos.

Thomaz Francisco de Freitas. — Julgada por sentença a justificação, seja entregue.

#### Protesto

Supplicante Dr. Francisco Ferraz de Macedo. — Julgado por sentença o protesto.

#### Ação de dez dias

Autores Cunha Alves & Souza. — Recebida a apelação em um só efeito, expeça-se no prazo legal.

#### Inventario

Fallecido Francisco de Paula Magalhães Leite. — Digam os interessados.

### PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

#### Ação summaria

Autra D. Maria Carolina de Almeida Gamboa, réo José Casimiro da Silva Pinto. — Ao Dr. juiz de direito.

#### Despejo

Autor José da Silva Ribollo, réo Manoel Lopes de Carvalho Moraes. — Vista às partes sobre a excepção.

## EDITAES E AVISOS

### Inspectoria Geral de Hygiene

Relação dos medicamentos approvados pela Inspectoria Geral de Hygiene

Agua ou tinctura dentrificia, Dr. Gaston Worms (dentista).  
 Agua ingleza modificada pelo pharmaceutico Vieira de Aguiar, pharmaceutico Luiz Felipe Freire de Aguiar.  
 Agua ingleza (declarando nos rotulos a pharmacopéa a que pertence a sua formula), pharmaceutico Dr. Francisco Teixeira de Magalhães.  
 Balsamo anti-hemorrhoidal de ergotina opida (sob prescripção medica), pharmaceutico José Eduardo de Macedo Soares.  
 Balsamo iodo-hydrargirado composto, pharmaceutico Luiz Antonio da Silva.  
 Balsamo de eucalyptus, pharmaceuticos Carlos Julius Schroeder e Carlos Schroeder, socios da firma Martel Vicente Porto.  
 Bitter de jurubeba, pharmaceutico Antonio Ribeiro de Oliveira.  
 Boldo glucina de Chapoteaut, Rigaud & Chapoteaut.  
 Cupro carbolico (declarando nos rotulos e prospectos a sua composição), Elpidio Rodrigues da Costa & Comp.  
 Capsulas molles de Bourgeaud, de creosote verdadeiro, Eugenio Brisac, representante de Bourgeaud.  
 Emplastro de jurubeba mercurial, Bartholomeu & Comp., de Pernambuco.  
 Elixir de espelina a lobelia, pharmaceutico Ildelfonso Leite Falcão Dias.

Elixir glycerinado de salsaparrilha e caroba composto (sob prescripção medica), pharmaceutico Angelino José dos Santos Andrade.  
 Elixir de gynecardico composto, Dr. Manoel do Monte Godinho.  
 Elixir dentrificio (não podendo fazer declaração alguma nos rotulos, prospectos e annuncios), cirurgião dentista S. D. Rambo.  
 Elixir de quina glycerinado simples (porém á disposição dos facultativos), Elpidio Rodrigues da Costa & Comp.  
 Elixir de quina glycerinado e iodado (porém á disposição dos facultativos), idem, idem.  
 Elixir de quina glycerinado ferruginoso (porém á disposição dos facultativos), idem idem.  
 Elixir de quina glyceridado com lacto-phosphato de cal (porém á disposição dos facultativos, idem, idem.  
 Elixir de quina glycerinado e carnauba (porém á disposição dos facultativos), idem, idem.  
 Elixir chlorhydro pepsico de Pacová (porém sob prescripção do medico), Dr. Tito de Sá Macedo de Carvalho.  
 Emplastro de jurubeba (sob prescripção do medico), pharmaceutico Hermes de Souza Pereira & Comp., successores.  
 Elixir dentrificio, formula do Dr. Barreto, pharmaceutico José Eduardo de Macedo Soares.  
 Elixir de Nectandra Amara, pharmaceutico Antero Leivas.  
 Extracto de Nectandra Amara, idem, idem.  
 Elixir de pepsina composto de Soulié, pharmaceutico Carlos Alfredo de Soulié Tribolet.  
 Elixir anti-rheumatico composto de salsa, caroba, janauba e japecanga, Aguiar Irmãos & Comp.  
 Elixir de vierino, papaina e coca, pharmaceutico Francisco Alves Camara.  
 Elixir de mikania, opifera, contra mordeduras de cobra (observando a ultima parte do art. 61), pharmaceuticos Luiz José da Silva & Filho.  
 Elixir concentrado de japecanga, caroba, salsa e manacá iodurado (observando a ultima parte do art. 61 e vender sob prescripção do medico (pharmaceuticos Joaquim Luiz Ferreira & Comp.  
 Elixir depurativo iodo-hydrargirado, pharmaceutico Joaquim Rodrigues de Cotias.  
 Elixir depurativo iodurado, pharmaceutico Francisco Xavier Moreira de Magalhães.  
 Elixir eueptico papainado, pharmaceutico Francisco de Paula Barreto.  
 Elixir de noqueira, caroba e guayaco iodurado, pharmaceutico João da Silva Silveira.  
 Elixir de cassã, pharmaceutico Henrique Alves Leão.  
 Elixir de quina, carne, lacto-phosphato de calcio e glycerina, pharmaceutico Pedro José Sebastiany Junior.  
 Elixir de cassã (sob prescripção medica) pharmaceutico Ildelfonso Leite Falcão Dias.  
 Elixir de salsa e caroba, pharmaceutico Augusto Cesar Marques.  
 Elixir bi-digestivo com coca e cascas de laranjas amargas, pharmaceutico Antonio Carlos de Castro Nascimento.  
 Elixir eueptico de pepsina diatase e pancreatina, tonico e carminativo, pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda.  
 Elixir depurativo com iodeto de sodio, pharmaceutico Bento Carneiro da Rocha Braga.  
 Elixir de manacá composto, Antonio Teixeira da Silva.  
 Elixir Cabeça de Negro, de propriedade de D. Antonia Rosalina de Santa Rosa, viuva do Dr. J. S. de Santa Rosa, pharmaceutico Pedro de Souza Menezes (manipulador).  
 Elixir Cabeça de Negro, de propriedade de Hermes de Souza Pereira & Comp., successores, pharmaceutico Caetano Gomes Powell, gerente da pharmacia de Hermes de Souza Pereira & Comp.  
 Elixir de velame e guaco iodurado, Raulino Horn & Oliveira.  
 Elixir estomacal de camomilla e caricina (declaranda nos rotulos a quantas gottas de tintura de nox-vomica corresponde cada colher de chá do elixir, pharmaceutico Pedro Rodrigues da Costa Doria.

Elixir depurativo e anti-rheumatico, pharmaceutico Pedro Amancio de Almeida Motta.  
 Elixir anti-nervoso polybromurado de Baudry, Rigaud & Chapoteaut.  
 Eau hemostatique de Sechelle, Jean Baptiste Surun, de Paris.  
 Ferro sulphureto (restingindo-se, porém, o modo de expol-o á venda ao disposto no art. 90 do regulamento sanitario), Teixeira & Irmão.  
 Gottas Amargas do Canadá (porém sob prescripção do medico), pharmaceutico João Baptista Muttel.  
 Guaquina, Raulino Hoon & Oliveira.  
 Injecção anti-bleorrhagica tanno-metallica (observando a ultima parte do art. 61 e só pôde vender sob prescripção medica), pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira & Comp.  
 Injecção anti-bleorrhagica e anti-leucorrhagica, zinco-sulfo aluminada, manipulada pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, Calasans & Comp.  
 Injecção camphorada e opiacea de acetato de chumbo e sulfato de zinco, pharmaceutico Augusto Cesar Marques.  
 Licor depurativo vegetal (devendo declarar ter sido aprovado pela extincta Junta Central), pharmaceutico Ildelfonso Leite Falcão Dias.  
 Licor depurativo de batata de purga ou batatão, Antonio Joaquim Gonçalves Lobato.  
 Licor de succupira, tayuyá, salsaparrilha e colechico, pharmaceutico Francisco Alves Camara.  
 Licor depurativo vegetal iodurado, pharmaceutico Francisco de Paula Barreto.  
 Linimento iodurado composto, contra o bocio, Henrique Manoel da Silva Ramos.  
 Linimento de cajeput camphoro-opiaco, pharmaceuticos Julius Schröder e Carlos Schröder, socios da firma Martel Vicente Porto, successores.  
 Licor de cariguá, Ewold Gaensly.  
 Mercurio doce superior (o melhor destruidor da bicheira do gado), marca Boi, Ferreira Alves Sobrinho & Comp.  
 Maynardina (para uso externo), pharmaceuticos Diniz & Pinheiro.  
 Magnesia fluida, pharmaceutico Carlos Julius Schröder e Carlos Schröder, socios da firma Martel Vicente Porto.  
 Magnesia fluida effervescente (observando-se as disposições do art. 69 do regulamento sanitario), pharmaceutico José Augusto Gomes Angelino.  
 Morrhuol de Chapoteaut, Rigaud & Chapoteaut.  
 Opodeldoc de succupira (sob prescripção de medico) pharmaceutico José Eduardo de Macedo Soares.  
 Opodeldoc de bicuiba (sob prescripção de medico), idem, idem.  
 Oleo balsamico aromatico para os cabellos, idem, idem.  
 Opodeldoc de eucalyptus globulos (sob prescripção de medico (pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira & Comp.  
 Oleo de figado de bacalhau iodoformado, pharmaceutico José Eduardo de Macedo Soares.  
 Oleo de figado de bacalhau terebentinado e iodoformado, idem, idem.  
 Oleo de figado de bacalhau iodo-ferreo, pharmaceuticos Carlos Julius Schröder e Carlos Schröder, socios da firma Martel Vicente Porto.  
 Odontine (com a condição de eliminar a saccharina que entra na composição do preparado), Dr. Henrique Riedel, cirurgião dentista.  
 Oleo trigueiro de figado de bacalhau do Dr. Jough, Frederick Michael Harman.  
 Pilulas de jurubeba ferruginosas, Bartholomeu & Comp., de Pernambuco.  
 Pomada de jurubeba mercurial, idem, idem.  
 Pilulas de jurubeba simples (sem a denominação de febrifugas), idem.  
 Pós para dentes, formula do Dr. Luiz Pereira Barreto (sob prescripção de medico), pharmaceutico José Eduardo de Macedo Soares.  
 Pó dentrificio (não podendo fazer declaração alguma nos prospectos, annuncios e rotulos), cirurgião dentista S. D. Rambo.

- Pó dentrificio, Dr. Gaston Worms (dentista).  
 Pilulas de jurubeba (sob prescripção medica), pharmaceutico Hermes de Souza Pereira & Comp., successores.  
 Pilulas de jurubeba ferruginosas (idem, idem), idem, idem.  
 Pilulas de nectandra amara, pharmaceutico Antero Leivas.  
 Pó dentrificio do Dr. Oliveira Azedo (sob prescripção de medico), pharmaceuticos Joaquim Luiz Ferreira & Comp.  
 Pilulas de sulfato de quinina opiadas, contra as febres intermittentes, formula do Dr. José da Silva Maia (sob prescripção medica), idem, idem.  
 Pilulas aloeticas compostas (observando a ultima parte do art. 61, e só podendo vender sob prescripção medica), idem, idem.  
 Pilulas anti-herpeticas hydrogenicas sulfurosas (observando a ultima parte do art. 61 e só podendo vender sob prescripção medica) idem, idem.  
 Pilulas purgativas assucaradas, formula do Dr. José da Silva Maia (observando-se a ultima parte do art. 61 e só podendo vender sob prescripção medica), idem, idem.  
 Pomada anti-herpeticas ou anti-dartrosa (observando a ultima parte do art. 61 e só podendo vender sob prescripção medica), idem, idem.  
 Pilulas anthelminticas de santonina compostas (observando a ultima parte do art. 61 e só podendo vender sob prescripção medica), idem, idem.  
 Pilulas de tayuyá, pharmaceutico Francisco Xavier Moreira Magalhães.  
 Pomada de hanolina composta, pharmaceutico Herculano Calmon de Siqueira.  
 Peitoral de thiaridido, manipulada pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, Calasans & Comp.  
 Pilulas vermi-purgativas de mastruco e rhuibarbo, manipuladas pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, idem, idem.  
 Pilulas resino-balsamicas de copalyba, cubebas, rathamia e ferro, manipuladas pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, idem, idem.  
 Pilulas purgativas resina de batata e momardica bucha, do cirurgião Mattos, José de Alencar de Mattos e Joaquim Alesar de Mattos.  
 Pilulas de quinina e caferana, contra as febres intermittentes, pharmaceutico Augusto Cesar Marques.  
 Pilulas quínicas de fedegoso e caferana, pharmaceutico Theodoro José de Abreu Sobrinho.  
 Pilulas vegetaes purgativas de resina de jalapa da terra (approvedas pela extincta Junta Central de Hygiene Publica), pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira.  
 Pilulas vermi-purgativas com santonina, pharmaceutico João dos Santos Cardoso, gerente da pharmacia de Lima Irmãos & Comp.  
 Pilulas de proto-iodato de mercurio opiadas, idem, idem.  
 Pilulas de santonina, pharmaceuticos Julius Schröder e Carlos Schröder, socios da firma Martel Vicente Porto, successores.  
 Pilulas drasticas de podophyllina, aloes e anla-assú, compostas, Raulino Horn & Oliveira.  
 Phenol solico Carneiro, Julio Wenceslão Carneiro.  
 Pastilhas de paraina, Alexandre Haag.  
 Pancreatina Defresne, Eugene Brisac, representante Thephilo Defresne.  
 Pilulas de pancreatina Defresne, idem, idem.  
 Pilulas anti-neuralgiques du Cronier, Augustine Beauflis (veuve du Dr. Cronier).  
 Pilulas à l'iodure de fer et quinine du Dr. Cronier, idem, idem.  
 Papier medicinal Vlinsi, Jean Baptiste Surun, de Paris.  
 Perolas e pepsina e Chapoteaud, Adolpho Rinck, representante.  
 Rob de salsaparrilha composto iodo-mercurial, Bartholomeu & Comp., de Pernambuco.  
 Remedio para callos, formula do Dr. Luiz Pereira Barreto (sob prescripção de medico), pharmaceutico José Eduardo de Macedo Soares.  
 Sabonete phenicado, para uso de toilette, sendo manipulado pelo pharmaceutico Luiz Felipe Freire de Aguiar, Antonio de Castro Broun.  
 Sirop peitoral de helicine (Escargot), Eugène Brisac, representante de A. Gazagne, successor de Henry Mure.  
 Solução glyco-boro-iodado, pharmaceutico Lucindo Pereira da Silva Manoel.  
 Sirop de Henri Mure au bromure de potassium, Eugène Brisac, representante de A. Gazagne, successor de Henri Mure.  
 Tintura tonica para os cabellos, pharmaceutico José Eduardo de Macedo Soares.  
 Tintura de nectandra amara, pharmaceutico Antero Leivas.  
 Tintura de perianthopodus composto (especialmente contra dentada de cobra e insectos venenosos), pharmaceutico Francisco Alvares Camara.  
 Tintura de japecanga e piragucia composta (sob prescripção medica), pharmaceutico Antonio Teixeira da Silva.  
 Tintura de Cassau, pharmaceutico Henrique Alves Leão.  
 Tintura de atonia anisum, manipulada pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, Calasans & Comp.  
 Tintura de salsaparrilha e caroba (approveda pela extincta Junta Central de Hygiene), pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira.  
 Tintura depurativa anti-rheumatica de salsaparrilha e mururé, pharmaceutico Manoel de Azevedo da Silva Ramos.  
 Thimolina, Raulino Horn & Oliveira.  
 Tintura Pertence ou agua vermelha simples, formula do conselheiro Dr. Pertence (nos termos do art. 90 do regulamento sanitario), Dr. e pharmaceutico Samuel Pertence.  
 Tintura Pertence ou agua vermelha composta, formula do conselheiro Dr. Portence, (eliminando a indicação para as crianças e nos termos do art. 90 do regulamento sanitario), idem, idem.  
 Unguento de hydrocotile composto, manipulado pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, Calasans & Comp.  
 Vinho de jurubeba simples, Bartholomeu & Comp., de Pernambuco.  
 Vinho de jurubeba ferruginoso, idem, idem.  
 Vinho de jurubeba, ioduretado, idem, idem.  
 Vinho de jurubeba simples (porém à disposição dos facultivos), Elpidio Rodrigues da Costa & Comp.  
 Vinho de jurubeba ferruginoso (porém à disposição dos facultivos), idem, idem.  
 Vinho de jurubeba (sob prescripção medica), pharmaceutico Hermes de Souza Pereira & Comp., successores.  
 Vinho de jurubeba ferruginoso (idem, idem), idem, idem.  
 Vinho de nectandra amara, pharmaceutico Antero Leivas.  
 Vinho de cajú simples (sob prescripção de medico), pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira & Comp.  
 Vinho de cajú ferruginoso (idem, idem), idem, idem.  
 Vinho do ananaz simples (idem, idem), idem, idem.  
 Vinho de ananaz ferruginoso (idem, idem), idem, idem.  
 Vinho tonico e reconstituente quinium, coca, peptona e papaina, tonico e febrifugo, pharmaceutico Francisco Alves Camara.  
 Vinho eupeptico de genipapo composto (observando a ultima parte do art. 61 do regulamento), pharmaceutico Virgilio do Valle Vianna.  
 Vermifugo (indicando nos rotulos e prospectos o nome vulgar ou scientifico do medicamento principal), pharmaceutico Manoel de Azevedo da Silva Ramos.  
 Vinho de cassau, pharmaceutico Henrique Alves Leão.  
 Vinho tonico reconstituente com quina, coca e chlorhydro-phosphato calcareo, pharmaceutico Honorio Ximenes do Prato.  
 Vinho de cajú iodado, pharmaceutico Catão Paes da Cunha Mamede, idem, idem.  
 Vinho de cajú iodo-antimoniado, idem, idem.  
 Vinho tonico e reconstituente do quina, carne, lacto-phosphato de calcio e glicerina, pharmaceutico Antonio Carlos de Castro Nascimento.  
 Vinho de cacau; lacto-phosphato de cal, peptona, quina, restaurador, pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda.  
 Vinho de nogueira iodo-phospho-arsenical (formula do Dr. Gastão de Aragão), pharmaceutico José Antonio de Azevedo Vianna.  
 Vinho de coca e guaraná, pharmaceutico Carlos Julius Schröder e Carlos Schröder, socios da firma Martel Vicente Porto.  
 Vinho de coca simples, idem, idem.  
 Vinho de quina, lacto-phosphato de calcio e jurubeba, pharmaceutico João dos Santos Cardoso, gerente da pharmacia de Lima Irmãos & Comp.  
 Vinho de quina e chlorhydro-phosphato de cal, idem, idem.  
 Vinho depurativo iodurado (podendo inscrever nos rotulos a explicativa « antigo de salsa e caroba »), idem, idem.  
 Vinho iodurado de condurango, salsaparrilha e bardana, pharmaceuticos Julius Schröder e Carlos Schröder, socios da firma Martel Vicente Porto, successores.  
 Vin de quinquine ferrugineux d'Ossian Henry, Bain Frères et Fournier, de Paris.  
 Vin de Vial, Dr. J. J. Vial, de Lyon.  
 Vermifuge Colmet, Paulo Henry Bardel, de Paris.  
 Vin de quinine de G. Séguin, Jean Baptiste Surun, de Paris.  
 Vin du Docteur Vivien, Adolpho Brito, procurador, e Dr. Vivien, de Paris.  
 Vin du Docteur Jehomno, do mesmo representante e do mesmo doutor.  
 Xarope de jurubeba simples, Bartholomeu & Comp., de Pernambuco.  
 Xarope de jurubeba ferruginoso, idem, idem.  
 Xarope de stigmas de milho, idem, idem.  
 Xarope peitoral de espelina, tolu e jatalhy (porém sob prescripção medica), pharmaceutico Antonio de Paula Madureira.  
 Xarope de jurubeba (idem, idem), pharmaceutico Hermes de Souza Pereira & Comp., successores.  
 Xarope de jurubeba ferruginoso (idem, idem), idem, idem.  
 Xarope de fedegoso ou crista de gallo (idem, idem), idem, idem.  
 Xarope de antipyrina (idem, idem), pharmaceutico Francisco Xavier Machado.  
 Xarope de angico composto com tolu e guáco (idem, idem), pharmaceutico Raulino Horn & Oliveira.  
 Xarope de cascas de laranja amarga com iodureto de potassio (idem, idem), pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira & Comp.  
 Xarope de hypophito de cal (idem, idem), idem, idem.  
 Xarope de iodureto de mercurio e de potassio, formula do Dr. Gibert (idem, idem), idem, idem.  
 Xarope de urucú (idem, idem), idem, idem.  
 Xarope adstringente de cascas e folhas de sabaiba (idem, idem), idem, idem.  
 Xarope balsamico de jatalhy e renovos de pinheiro maritimo com hypophosphitos de calcio e sodio e eucalyptus globulos, pharmaceutico Francisco Alves Camara.  
 Xarope peitoral balsamico de cecropia palmata composto, Alexandre Rangol de Abreu.  
 Xarope peitoral e balsamico opiado (observando a ultima parte do art. 61 e só podendo vender sob prescripção medica), pharmaceutico Joaquim Luiz Ferreira & Comp.  
 Xarope peitoral balsamico com opio, ipecacuanha e hypophosphito calcareo, pharmaceutico Joaquim Rodrigues Cotias.  
 Xarope vegetal expectorante, pharmaceutico Francisco de Paula Barreto.  
 Xarope de proto-iodureto de ferro composto, pharmaceutico Luiz Antonio da Silva.  
 Xarope vermi-purgativo de mastruz e rhuibarbo, manipulado pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, Calasans & Comp.

Xarope anti-syphilitico de hydrocolylo composto, manipulado pelo pharmaceutico Alfredo Mendes Ribeiro, idem, idem.  
 Xarope peitoral de alcastrão e jataly, pharmaceutico Honorio Ximenes do Prado.  
 Xarope depurativo de succupira e condurango, idem, idem.  
 Xarope do rabão com iodureto de calcio e extracto de folhas de nogueira e sensitiva, pharmaceutico Antonio Carlos de Castro Nascimento.  
 Xarope peitoral, idem, idem.  
 Xarope balsamico com lactucario, pharmaceutico Bento Carneiro da Rocha Braga.  
 Xarope de ferro solúvel, pharmaceutico Carlos Julius Schröder e Carlos Schröder, socios da firma Martel Vicente Porto.  
 Xarope de cascas de laranjas amargas com bromureto de potassio, idem, idem.  
 Xarope de lato phosphato de calcio, idem, idem.  
 Xarope de lacto de ferro e quina, pharmaceutico João dos Santos Cardoso, gerente da pharmacia de Lima Irmãos & Comp.  
 Xarope de angico composto, idem, idem.  
 Xarope peitoral, calmante, com codeína e ipecacuanha, formula do Dr. Silva Lima, idem, idem.  
 Xarope de caapiranga, Ewald Gaensly.  
 Xarope de cecropina, Alexandre Haag.  
 Xarope ferruginoso do Dr. Dusourd, Rigaut & Chapoteaut.

#### Intendencia Municipal

##### Titulos de eleitores

Entregam-se na Intendencia Municipal todos os dias, inclusive os domingos, das 10 horas da manhã às 4 horas da tarde, os titulos dos eleitores do municipio da Capital Federal.

Presentemente são entregues os da freguezia do Sacramento (1º e 2º districtos), e em tempo se annunciara a entrega das outras freguezias.

#### Inspectoria Geral de Hygiene

##### Lagoa de Rodrigo de Freitas

As propostas para o serviço de limpeza e conservação desta lagoa serão abertas sabado, 12 do corrente, ao meio-dia, na Inspectoria Geral de Hygiene.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de julho de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

#### Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado as duas apolices geraes do valor de 1.000\$ cada uma, juro annual de 5% e de ns. 93.780, emitida em 1867, e 104.629, em 1870, foi requerida a substituição, de conformidade com o art. 108 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1890. — M. A. Galvão.

#### Banco Nacional do Brazil

##### Emissão

Faço publico que as notas de 10\$, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 28.001 a 29.000; 34.001 a 35.000; 38.001 a 39.000 e 48.001 a 52.500 são assignadas por Luiz Rodrigues d'Oliveira; as de ns. 29.001 a 31.000 e 39.001 a 43.500 pelo Conde de Figueiredo; as de ns. 31.001 a 34.000 e 43.501 a 48.000 por P. Gracie; as de ns. 35.001 a 38.000 e 61.001 a 63.500 por J. Basson; as de ns. 52.501 a 57.000 por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 57.001 a 61.500 por M. Gonz. Duarte; as de ns. 61.501 a 64.000 por Manoel Moreira da Fonseca; as de ns. 68.501 a 73.000 por F. L. Cohn.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 10 de julho de 1890. — Conde de Figueiredo.

#### Imprensa Nacional

A Imprensa Nacional recebe propostas em carta fechada, até ao dia 21 de julho proximo futuro, para a venda dos seguintes objectos que lhe são desnecessarios, a saber:

- 1 Machina de força de quatro cavallos, sem caldeira;
- 1 Dita de pautar papel, grande tambor, medindo 1<sup>m</sup>,10 de comprimento;
- 1 Dita de dito pequena, medindo 0,75;
- 1 Dita de dito da mesma largura;
- 3 Prelos manuaes em bom estado;
- 1 Dito pequeno de tirar provas, precisando de reparos;
- 2 Machinas de tirar folhas impressas;
- 1 Escada de caracol de 6<sup>m</sup>,00 de altura por 0<sup>m</sup>,75 de largura, em bom estado;
- 1 Dita de dito precisando de concerto;
- 50 Cavalletes de pinho de Riga para estante de typographia;
- 1 Deposito de madeira para agua, forrado de chumbo, em bom estado;
- 1 Lito de dita, precisando de reparos;
- 2 Panellas de cobre para fundir rolos de impressão;
- 56 Ramas de diversos tamanhos para machinas typographicas;
- 80 Folhas de zinco para coberta;
- 1 Pequena forja volante;
- 1.200 Kilos de ferro velho;
- 2.000 Folhas de cartão assetinado, grandes;
- 3.000 Ditas de dito regular;
- 2.000 Ditas de dito pequenas;
- 2.000 Carreteis de ferro para guarnições systematicas;

500 Folhas de zinco de diversos tamanhos;  
 1.000 Pares de guarnições systematicas de diversos tamanhos;  
 52 Ramas de ferro de diversos tamanhos.  
 Os mencionados objectos, que não serão vendidos por preço inferior ao da avaliação, ficam à disposição das pessoas que quizerem examinar.

Secção de Contabilidade da Imprensa Nacional, 23 junho de 1890. — O ajudante do administrador, Antonio José Cardoso Pereira de Barros.

#### Intendencia da Guerra

##### Cargas para Goyaz

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem se encarregar da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas em duplicata, em cartas fechadas, no dia 16 do corrente ao meio-dia.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até à capital daquele estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem à Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Pagenda do dito estado, provada a entrega da mesma carga em perfeito estado e no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1890. — O 1º official, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 6.965<sup>m</sup>,50 de algodão morim para camisas, tendo 0<sup>m</sup>,71 de largura pelo menos.
- 5.838<sup>m</sup> de algodão branco liso encorpado para coroulas, tendo 0<sup>m</sup>,71 de largura pelo menos.

- 1.630<sup>m</sup> de algodão branco trançado e enfiado largo para lençóis.
- 59<sup>m</sup> de algodão branco encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.
- 1.233<sup>m</sup>,35 de algodão mesela para calças e camisas.
- 142<sup>m</sup> de algodão riscado e trançado para calças e schaibraks.
- 54.621<sup>m</sup> de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 5.324<sup>m</sup>,50 de brim branco liso para calças e bornaes.
- 125<sup>m</sup> de brim branco de linho, com 0<sup>m</sup>,90 de largura, para aventaes.
- 1.590<sup>m</sup>,50 de brim da Russia.
- 4.516<sup>m</sup> de metim liso de cores para forros.
- 1.621<sup>m</sup>,80 de panno azul regular para ponches.
- 80<sup>m</sup>,95 de panno carmezim fino para vistás.
- 1.617<sup>m</sup> de baeta encarnada para forros de ponches.
- 95<sup>m</sup> de flanela branca para suadouros de sellins.
- 400<sup>m</sup> de aniagem larga.
- 504<sup>m</sup>,95 de aniagem estreita para entretela de fardamento.
- 15<sup>m</sup>,80 de panno verde bilhar de 1<sup>m</sup>,45 a 1<sup>m</sup>,48 de largura.
- 17<sup>m</sup>,30 de panno verde bilhar com 1<sup>m</sup>,50 de largura.
- 50<sup>m</sup>,40 de velludo azul escuro para dolmans.
- 594<sup>m</sup> de chita percale encorpada para forros de barracas.
- 50<sup>m</sup> de cazemira escarlate.
- 148<sup>m</sup> de chita para calças de enfiar.
- 90<sup>m</sup> de cordão branco de retroz para schaibraks.
- 11.973 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.
- 1.316<sup>m</sup>,50 de cadarço branco de linho de 0<sup>m</sup>,045 de largura.
- 8 oleados espessos para mesa de 5<sup>m</sup> de comprimento e 1<sup>m</sup> de largura.
- 1.572 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1<sup>m</sup>,80 de comprimento, 0<sup>m</sup>,66 de largura e 0<sup>m</sup>,13 altura.
- 1.542 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0<sup>m</sup>,66 de comprimento e 0<sup>m</sup>,22 de diametro.
- 14.383 pares de sapatos para tropa iguaes ao typo.
- 2.521 pares de cothurnos para tropa iguaes ao typo.
- 425 camisas de ferro tendo 1<sup>m</sup>,80 de comprimento e 0<sup>m</sup>,66 de largura, iguaes ao typo.
- 3 bombordons com mib com quatro pistons.
- 3 bombos completos com as armas da Republica e as competentes macetas.

Os instrumentos serão legitimos de Couénon & Comp. sucessores de Goutrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, à excepção dos colchões, travesseiros, sapatos, cothurnos e das camisas de ferro, que deverão ser entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer para os quaes não existem typos, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escripta com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes à multa de 5%, no caso de se recusarem assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

**Repartição Geral de Obras Militares**

*Obras no quartel do 10º batalhão de infantaria*

De ordem do Sr. General Director, faço publico que á 1 hora da tarde do dia 17 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para a collocação de cabildes nas companhias do 10º batalhão de infantaria e alojamento da musica do mesmo batalhão.

Cada licitante deverá apresentar sua proposta em duplicata, e assignada por flador idoneo, contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante á multa de 5% do valor da obra, si não comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data em que para isso for chamado.

Na mesma repartição serão ministradas aos interessados todas as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 9 de julho de 1890.—*Gustavo Alvaro da Costa*, capitão, secretario interino.

**Primeira Directoria das Obras Publicas**

*Construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio até ao ponto navegavel do Rio Verde.*

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria recebem-se propostas, até á 1 hora da tarde do dia 26 de agosto do corrente anno, para a construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio, a que se referem as concessões declaradas caducas pelo decreto n. 419 de 23 de maio proximo passado, nas seguintes condições:

1.ª As propostas poderão referir-se a todas ou a uma só das estradas de ferro a construir.

2.ª Serão apresentadas em carta fechada e acompanhadas do conhecimento do deposito de 5:000\$ feito no Thesouro Nacional e que o proponente preferido perderá, si no prazo que lho for marcado deixar de assignar o contracto nos termos da proposta e deste edital. Este deposito servirá tambem para garantir a execução do contracto, e só poderá ser restituído ao proponente preferido depois de concluida a construção das obras.

3.ª As clausulas do contracto serão identicas ás das concessões feitas a *The Minas and Rio Railway Company, limited*, salvo as modificações determinadas pela presente concorrência.

Nesta directoria os interessados poderão se informar das condições em que achavam-se contractadas as estradas, as quaes constam dos decretos n. 10.101 de 1 de dezembro de 1888, n. 10.310 de 10 de agosto e n. 10.449 de 9 de novembro de 1889, relativos ao ramal da Campanha, e dos decretos n. 10.122 de 15 de dezembro de 1888, n. 10.309 de 10 de agosto e n. 37 de 5 de dezembro de 1889, referentes ao prolongamento da estrada até ao ponto navegavel do rio Verde.

4.ª A nova empresa caberá indemnizar a companhia *Minas and Rio* do custo dos estudos approvados, si esta propria companhia não contractar de novo a construção das estradas.

5.ª A concorrência versará sobre o prazo do privilegio e o exigido para a conclusão das obras, bem como sobre a garantia offerecida para a execução do contracto.

6.ª Serão sellados todos os documentos apresentados e reconhecidas as firmas.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 7 de julho de 1890.—O director, *J. F. Parreiras Horta*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

*Concurso para as vagas de praticante*

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se a concurso.

Os requerimentos para a inscrição serão recebidos até ao dia 22 e deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte: Portuguez — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de julho de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

*Trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva*

Para conhecimento do publico, se declara que, a começar do dia 13 do corrente, haverá, como experiencia, todos os domingos, trens de passeio entre as estações de Ouro Preto e Rodrigo Silva, sendo seu movimento regulado pelo horario seguinte:

IDA		
Estações	De manhã	
	Chegada	Partida
Ouro Preto.....	---	9.00
Rodrigo Silva.....	9.55	---
VOLTA		
Estações	De tarde	
	Chegada	Partida
Rodrigo Silva.....	---	6.00
Ouro Preto.....	6.55	---

Para estes trens só se venderão bilhetes de ida e volta em 1ª classe, ao preço de 1\$ por pessoa.

Rio de Janeiro. Escriptorio do trafego, 4 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

*Concurrencia para o fornecimento de madeiras aparelhadas para 60 carros de mercadorias.*

De ordem da directoria se faz publico que no dia 20 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento de 253<sup>m</sup>.332 de madeiras de lei, em peças de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas ou serradas, para a construção de 20 carros para transporte de gado e de 40 carros para transporte de mercadorias, segundo as condições, preços de unidade, qualidade das madeiras e especificações que se acham á disposição dos concorrentes no escriptorio da locomoção, no Engenho do Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que reverterá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

*Corridas no Jockey-Club*

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 13 do corrente, por occasião das corridas no prado fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 11 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

**Editaes**

*De praça*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lançar offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio José Ferreira do Nascimento, o prédio n. 37 da rua do Barão de Mesquita, o qual é terreo, tendo de frente duas portas e para o lado da rua Leopoldo tres portas, portadas de cantaria, aberto em um salão, forrado e assalhado; sua construção é de pedra e cal; mede de frente 6<sup>m</sup>.65 e de fundos 8<sup>m</sup>.90. É avaliado na quantia de 1:200\$00.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançar superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%; e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escriptivo interino, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

*De praça*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 18 de julho de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lançar offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, uma oitava parte do prédio da rua do Cattete n. 61, o qual é terreo, com duas portas na frente, portadas de cantaria, dividido em dous salões, corredor, sala de jantar, quarto, área, que serve de cozinha, e quintal; sua construção é de pedra e cal e mede de frente 4<sup>m</sup>.30 e de fundos 24 metros. É avaliada a oitava parte do prédio e terreno em 300\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lango superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de julho de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morado, escrivão interino, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

**Freguezia de S. Christovão**

**Convocação para os trabalhos do alistamento**

O Dr. João Pereira Lopes, juiz de paz da freguezia de S. Christovão, presidente da junta parochial.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que, no dia 1 de agosto do corrente anno, se deve reunir a junta da parochia, para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exército e armada, nas condições do art. 9º, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, devendo essa reunião ter logar na escola publica do Campo de S. Cristovão, em 10 dias consecutivos, desde ás 9 horas da manhã ás 3 da tarde; convoca, pois, todos os interessados a comparecerem nesse logar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na porta do cartorio do escrivão de paz e publicado pela imprensa e vai por mim feito e rubricado pelo juiz de paz.

Eu, Gabriel José do Rosario, escrivão do juizo de paz, secretario da junta parochial, o subscrevo.

Freguezia de S. Christovão, 1 de julho de 1890.—Dr. João Pereira Lopes, juiz de paz, presidente.

**Imprensa Nacional**

**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Euzebio Alves Sarmento.
- Ernesto Henrique Richter.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Felinto Elysiro Pires Ferreira.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermelino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- Joaquim do Lavor Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.

- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- João Bartholomeu Pegot.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Pedro Bourgage.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

**COMMERCIO**

**Cambio**

Rio, 11 de julho de 1890

O mercado continuou muito firme; os bancos mantiveram oficialmente a taxa de 23 d. sobre Londres; mas realizaram operações a preços mais altos.

As tabellas no Banco Nacional, do Commercio, Commercial, Industrial, Sul-Americano, Allemão, London Bank e English Bank, foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	23 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	514 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	235 %/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 23 3/16 e 23 1/4 d., bancario, de 23 1/2 a 23 5/8 d., dito de segunda mão, e a de 23 7/16, 23 1/2, 23 9/16 e 23 5/8 d., papel particular.

**Fundos publicos**

**MOVIMENTO DA BOLSA**

**Apolices**

2 apolices geraes de 1:000\$.....	980\$000
1 dita idem.....	983\$000
10 ditas idem.....	980\$000
10 ditas idem.....	982\$000

**Acções de bancos e companhias**

100 acções do Banco do Brazil.....	83\$000
500 ditas Lavoura e Commercio....	99\$000
600 ditas idem.....	98\$000
60 ditas idem.....	98\$000
750 ditas idem para agosto, agio....	43\$500
800 ditas Constructor.....	83\$000
50 ditas idem.....	94\$000
50 ditas idem.....	94\$000
280 ditas idem.....	91\$000
200 ditas idem.....	91\$000
3000 ditas idem.....	94\$000
50 ditas idem.....	94\$000
500 ditas idem.....	94\$000
280 ditas idem.....	94\$000
500 ditas idem, para agosto, agio....	40\$000
1000 ditas idem.....	41\$000
727 ditas idem para 20.....	40\$000
1000 ditas idem.....	41\$000
500 ditas idem para 31.....	97\$000
500 ditas Estados Unidos do Brazil.	110\$000
460 ditas idem.....	110\$000
100 ditas idem.....	110\$000
200 ditas idem.....	110\$500
300 ditas Colonizador e Agricola....	83\$000
50 ditas do Industrial.....	205\$000
50 ditas idem.....	205\$000
50 ditas Sul Americano.....	45\$500
100 ditas do Nacional.....	91\$500
200 ditas idem.....	91\$500
100 ditas idem.....	91\$500
200 ditas idem.....	91\$500
100 ditas idem.....	91\$500
200 ditas idem.....	92\$000
100 ditas idem.....	92\$000
100 ditas idem.....	92\$000
30 ditas idem.....	92\$000
200 ditas Comp. Minas de S.Jeronymo	133\$000
200 ditas idem.....	134\$000
60 ditas Sapucahy.....	82\$000
50 ditas Progresso Industrial.....	80\$000
20 ditas Sorocabana.....	110\$000
200 ditas idem, tronco.....	30\$000
100 ditas idem.....	30\$000
9 ditas idem.....	30\$000

400 ditas idem.....	307\$000
100 ditas do Lloyd Brasileiro.....	82\$000
60 ditas idem.....	82\$000
50 ditas idem.....	175\$000
585 ditas Sapucahy, para setembro.	87\$000
500 ditas Comp. Leopoldina.....	63\$500
80 ditas idem.....	63\$500
500 ditas idem.....	64\$500
35 ditas idem.....	64\$000
200 ditas idem.....	64\$000
100 ditas idem.....	64\$000
138 ditas idem.....	61\$000
500 ditas idem.....	61\$500
200 ditas idem.....	61\$500
250 ditas idem.....	61\$500
200 ditas idem.....	64\$500
300 ditas idem.....	64\$500
100 m/m ditas idem.....	64\$500
200 ditas idem para o 1º dia de transferencia.....	64\$500
100 ditas idem, a dinheiro.....	65\$000
100 ditas idem.....	65\$000
1000 ditas idem para 30 de agosto....	66\$000

**Debentures**

50 Debs. Leopoldina.....	192\$000
50 ditas Serviços Maritimos.....	193\$000

**COTAÇÕES OFFICIAES**

**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$.....	980\$000
Ditas idem.....	982\$000

**Acções de bancos e companhias**

Banco do Brazil.....	83\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	99\$000
Dito idem.....	98\$000
Dito idem para agosto, agio.....	43\$500
Dito Constructor.....	93\$000
Dito idem.....	94\$000
Dito idem para agosto, agio.....	40\$000
Dito idem.....	41\$000
Dito idem para 20.....	40\$000
Dito idem, para 31.....	97\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	110\$000
Dito idem.....	110\$500
Dito Colonizador e Agricola.....	83\$000
Dito Industrial.....	205\$000
Dito Sul Americano.....	45\$500
Dito Nacional.....	91\$500
Dito idem.....	92\$000
Comp. Minas S. Jeronymo.....	133\$000
Dita idem.....	134\$000
Dita Sorocabana.....	30\$000
Dita idem, prolongamento.....	110\$000
Dita Sapucahy.....	82\$000
Dita idem para setembro.....	87\$000
Dita Progresso Industrial.....	80\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	82\$000
Dita Leopoldina.....	63\$500
Dita idem.....	64\$000
Dita idem.....	64\$500
Dita idem para o 1º dia de transferencia.....	64\$500
Dita idem para agosto.....	65\$000
Dita idem a dinheiro.....	65\$000

**Debentures**

Comp. Leopoldina.....	192\$000
Dita Serviços Maritimos.....	193\$000

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

**Rendas fiscaes**

**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 10 de julho de 1890.....	447:983\$067
E do dia 11 (até ás 3 horas).....	132:488\$269
	530:471\$336
No mesmo periodo de 1889.....	1.944:863\$020

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 a 10 de julho de 1890.....	241:738\$177
E do dia 11.....	15:349\$915
	257:088\$092

**RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX**

Rendimento do dia 1 a 10 de julho de 1890.....	11:422\$232
E do dia 11.....	3:330\$249
	14:752\$481

**Mercadorias**

*Pela Estrada de Ferro Central*

As mercadorias entradas no dia 10 de julho de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....		14 pipas.
Arroz.....	2.377	2.480 kilogs.
Assucar.....		9.066 »
Algodão.....	8.139	30.420 »
Café.....	151.999	1.732.691 »
Carvão vegetal.....	15.677	209.935 »
Couros seccos e salgados.....		6.161 »
Farinha de mandioca.....		405 »
Feijão.....	1.880	5.651 »
Fumo.....	18.130	89.195 »
Madeiras.....		23.892 »
Milho.....	20.993	181.063 »
Polvilho.....		915 »
Queijos.....	6.983	56.339 »
Tapioca.....		1.170 »
Toucinho.....	4.770	23.669 »
Diversas.....	57.916	500.465 »

**CAFÉ**

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 11 de julho de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	193.000
Entradas no dia 10.....	4.000
Idem em Santos.....	4.000
Embarques para a Europa.....	2.000

Estado do mercado: estavel.

Preços: sem alteração.

**Noticias maritimas**

*Vapores esperados*

Rio da Prata «Horrox».....	12
Hamburgo, Lisb., e Bahia, «Paraguassú»...	12
Santos, «Alliança».....	12
Rio da Prata, «La Plata».....	14
Rio da Prata «Wordswort».....	14
Havre e escalas «Parahyba».....	15
Napoles, Marselha e Genova, «Adria».....	15

*Vapores a sair*

Hamburgo, Bahia e Lisboa «Porto Alegre» (10 hs. da manhã).....	12
Itapemirim até S. Matheus «Mayrink» (8 hs.).....	12
Genova e Napoles, «Europa».....	12
Nova York, «Strabo».....	12
Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, «O Cometa» (meio-dia).....	12
Nova-York pela Bahia, «Strabo» (9 horas).....	13
Portos do sul até Porto-Alegre, «Cavour» (9 hs).....	13
Imbatiba «Parahyba» (4 hs.).....	15
Nova-Orleans, «Tycho-Brahe».....	15
Marselha (Genova e Napoles) «Adria».....	15
Southampton e Antuerpia, «Wordswort» (4 hs. da t).....	15
Southampton, Lisb., Pern. e Bahia, «La Plata» (3 hs.).....	15
Nova York, Bahia, Pernambuco Maranhão, Pará e S. Thomaz, «Alliança» (10 hs.).....	16

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Lactifinos**

**ACTA DA INSTALAÇÃO**

Aos 18 dias do mez de junho de 1890, reunidos no salão do Banco Colonisador e Agricola, á rua da Alfandega n. 15, diversos subscriptores da Companhia de Lactifinos, representando 1.380 acções, foi aclamado presidente da assembléa geral o Illm. Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, que convidou para secretarios os Srs. Juvenal Damasceno e Henry Lowndes.

Foi lida uma certidão do thesoureiro do Banco Colonisador e Agricola, do deposito de 40:000\$, importancia da primeira entrada de 10%, por cada acção, do capital de 400:000\$ da companhia.

Em seguida procedeu-se á leitura dos estatutos, que foram devidamente approvados.

Foram apresentadas á mesa e postas em discussão as seguintes propostas:

Do Sr. Juvenal Damasceno:  
« Cabendo á assembléa geral de installação, na conformidade do art. 17 dos estatutos desta companhia, resolver sobre a porcentagem que deve caber á directoria, nos lucros liquidos, proponho que seja aquella de 1 1/2 % ao anno sobre os dividendos, para cada um director. »

Do Sr. M. Guimarães:  
« Proponho que cada membro do conselho fiscal desta companhia tenha o vencimento de 60\$ por mez, a começar da data da installação da primeira *créméria e laitérie*, aqui na capital. »

Do Sr. Carlos Baptista da Costa:  
« Proponho que sejam aclamados membros do conselho fiscal os accionistas Srs. commendador Caetano Pinheiro da Fonseca, Juvenal Damasceno e Luiz de Malafaia; supplementes, os Srs. Henry Lowndes, commendador Antonio José Gomes Brandão e commendador Trajano Antonio de Moraes. »

Do Sr. Henry Lowndes:  
« Proponho que fique a directoria autorizada a satisfazer as despezas feitas pelos incorporadores, para a installação da companhia. »

Todas estas propostas foram unanimemente approvadas.

Não havendo mais nada a tratar-se, mandou o Sr. presidente lavrar a presente acta, que foi lida e approvada pelos Srs. accionistas presentes, depois do que levantou a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1890.— O presidente, Antonio José Gomes Brandão.— O secretario, Juvenal Damasceno.— Henry Lowndes.

Esta cópia está conforme o original.—Rio, 11 de julho de 1890.— O director secretario, Domingos A. Bebiano.

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

*Da sede, duração, organização, e capital da companhia*

Art. 1.º Fica sob a denominação de Companhia de Lactifinos estabelecida uma sociedade anonyma com sede nesta Capital Federal, a qual se regerá pela lei das Sociedades Anonymas em vigor.

Art. 2.º O fim da companhia é a exploração dos productos da fabrica de queijos da Mantiqueira e o desenvolvimento da industria lactifinia em suas variadas formas, podendo fundar outras fabricas de queijos, estabelecendo *crémérias e laitéries* nesta capital e onde convier, podendo ainda receber á consignação artigos concernentes a esta industria ou a qualquer outra.

Art. 3.º A companhia durará 20 annos, a contar da data de sua installação, podendo este prazo ser prorogado quando conveinha, ou liquidando-se de accordo com as determinações e previsões da lei.

Art. 4.º O capital social é de 400:000\$, representado em 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Art. 5.º As entradas serão effectuadas em prestações successivas, nunca maiores de 20% e prazo nunca menor de 30 dias entre as mesmas.

Art. 6.º O capital da companhia poderá ser augmentado quando a administração o reconheça necessario, mediante consulta prévia á assembléa geral.

Art. 7.º Os accionistas que não fizerem suas entradas de capital nas épocas annunciadas ou no prazo de mais de 30 dias, concedidos mediante o pagamento de 1% sobre o valor das mesmas, entradas, incorrem na pena de commisso, a juizo da directoria.

Art. 8.º As acções cahidas em commisso serão de novo emitidas, entrando o valor realiado para fundo de reserva.

Art. 9.º A companhia poderá, de accordo com as disposições legais, contrahir empréstimos por obrigações ao portador ou *debentures*, destinados ás suas operações.

**CAPITULO II**

*Da administração*

Art. 10. A administração da companhia será exercida por uma directoria de quatro membros, eleitos pela assembléa geral que de entre si elegerão o presidente, cabendo a este representar a companhia em todas as suas relações officiaes, o expellente de todos os negocios, a celebração de todos os contractos, a direcção e fiscalisação de todas as operações, de conformidade com as deliberações tomadas em reunião da directoria.

Art. 11. Além das prerogativas e encargos que lhe cabem por lei, compete mais á directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e promover o seu desenvolvimento, celebrar directamente todos os contractos ou autorizar a sua celebração, podendo delegar, no todo ou em parte, o mandato de que está investida, aqui ou em qualquer parte.

§ 2.º Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios, favores, privilegios e concessões que possam ser utilizadas ou exploradas pela companhia.

§ 3.º Comprar e adquirir tudo que for do interesse da companhia, inclusive propriedades immoveis, não podendo, porém, vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz, sem autorização da assembléa geral.

§ 4.º Nomear e demittir livremente todos os empregados da companhia, marcando-lhes os respectivos ordenados, deveres e attribuições.

§ 5.º Dirigir a escripturação da companhia.

§ 6.º Autorizar as despezas necessarias e fazer recolher em um ou mais bancos de confiança os dinheiros da companhia e bem assim arrecadar todos os seus haveres e receita.

§ 7.º Fiscalizar a estricta observancia dos estatutos e organizar no fim de cada anno social o balanço do activo e passivo da companhia e apresentar o relatório annual sobre as occurrencias e operações da mesma.

§ 8.º Convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias e exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 12. A directoria poderá nomear dous gerentes para serviço interno e externo, designando-lhes as attribuições.

Art. 13. O mandato da directoria durará pelo prazo de cinco annos, podendo a mesma ser reeleita.

Art. 14. Qualquer resolução da directoria se tornará exequivel, havendo dous votos concordes, e deve constar da acta de suas sessões.

Art. 15. O presidente será substituído nos seus impedimentos por outro membro da directoria. Porém, si o impedimento de qualquer director exceder a 30 dias, poderão os outros nomear provisoriamente um substituto de entre os accionistas da companhia.

E quando por motivo de renuncia, fallecimento ou interdição legal de algum director, se verificar vaga na directoria, os directores em exercicio nomearão um accionista para preencher a vaga até á primeira reunião da assembléa geral, a qual elegerá o novo director que exercerá o mandato até a época fixada para a eleição da nova directoria.

Art. 16. Nenhum membro da directoria entrará em exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade da sua gestão com o penhor ou caução de 50 acções da companhia.

Art. 17. Cada director terá o vencimento mensal de 400\$ e mais a porcentagem que for arbitrada na assembléa geral de installação.

**CAPITULO III**

*Dos fiscaes*

Art. 18. A assembléa geral, em sua sessão ordinaria e annual, elegerá dentre os accionistas tres membros para o conselho fiscal e tres supplementes afim de exercerem as funções e attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas.

## CAPITULO IV

## Do fundo de reserva e dividendos

Art. 19. Os lucros líquidos verificados semestralmente serão divididos da forma seguinte:

a) 5% para fundo de reserva, destinado a fazer face às perdas do capital social ou para substituí-la, cessando esta deducção desde que o dito fundo tenha attingido a 50% do capital effectivamente realiado;

b) até 12% sobre o capital realiado para dividendo aos accionistas;

c) o resto, si houver, será dividido em duas partes iguaes, sendo uma para os accionistas e outra para os incorporadores da companhia, a titulo de bonificação e durante todo o prazo da duração da companhia.

Art. 20. Não se fará distribuição alguma de dividendo, enquanto o capital social, desfalcado por perdas havidas, não for reintegrado.

Art. 21. Os dividendos não reclamados durante cinco annos prescrevem a favor do fundo de reserva.

## CAPITULO V

## Da assembléa geral da companhia

Art. 22. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, convocada e constituída de conformidade com os presentes estatutos e com a lei vigente das sociedades anonymas; compete-lhe:

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, dos quaes deverá ser informada a directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Eleger quinquiennalmente a directoria e annualmente o conselho fiscal.

§ 3.º Marcar gratificações.

§ 4.º Julgar das contas da directoria e dar-lhe ou negar-lhe quitação.

§ 5.º Resolver sobre qualquer proposta ou questão, que lhe for apresentada dentro da orbita destes estatutos.

Art. 23. A convocação da assembléa geral será feita pela directoria em annuncios pela imprensa de maior circulação, com antecipaçáo nunca menor de 15 dias para a primeira reunião das sessões ordinarias, podendo ser o em menor prazo para as extraordinarias, e somente convocações por falta de numero nas primeiras.

Art. 24. Desde que esteja constituída a assembléa geral desde que esteja representada uma quarta parte das acções emittidas, legitimamente inscriptas nos registros da companhia, pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 26. Não se reunindo numero sufficiente de accionistas na primeira convocação, convocar-se-ia nova reunião, e nestas os accionistas presentes, por si ou por seus procuradores, constituem assembléa geral para todos os effectos legais, dentro da orbita destes estatutos, qualquer que seja o numero de acções representadas. Tratando-se, porém, da elevação do capital, reforma dos estatutos ou dissolução da companhia, são exigíveis, pelo menos, dous terços das acções emittidas e só poderá deliberar com menor numero depois de terceira convocação, sendo esta feita por annuncios e cartões, sendo declaração de que, qualquer que seja o capital representado, constituirá legalmente a assembléa geral.

Art. 26. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente, na cidade do Rio de Janeiro, até ao mez de agosto de cada anno, sendo a primeira em 1891 e extraordinariamente sempre que parecer conveniente á directoria, ou quando fór requerida de conformidade com as disposições da lei vigente.

Art. 27. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão apresentados o relatório da directoria, o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á opinião e votação da assembléa, podendo os accionistas exigir todas as esclarecimentos que julgarem precisas para o esclarecimento do seu voto, ou requerer o adiamento da votação.

Art. 28. Em reunião geral, nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de 10 acções, inscriptas nas condições do art. 24,

até 20 acções, que correspondem a 20 votos, máximo de que um accionista poderá dispor, qualquer que seja o numero de acções que represente por si ou por outrem.

Parágrafo unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções podem assistir ás assembléas geraes, propondo o que lhes parecer conveniente aos fins sociais e tomando parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 29. Todo o accionista tem o direito de comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar em assembléa geral por outro accionista, constituindo seu procurador, revestido de poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos aos directores e membros do conselho fiscal. Os directores não poderão votar para approvar sua contas, nem os fiscaes o seu parecer.

Parágrafo unico. As mulheres serão representadas por seus maridos; os menores e interdictos por seus pais, tutores ou curadores; os acervos pro-indiviso pelos respectivos inventariantes; as sociedades, companhias ou corporações por um dos socios, seus gerentes, directores ou prepostos.

Art. 30. Nos editaes de convocação de assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre o fim da reunião.

As assembléas extraordinarias não poderão tratar, nem deliberar sobre assumpto estranho ao objecto da convocação.

Art. 31. As sessões da assembléa geral serão presididas por um assistente eleito, ou aclamado na occasião, o qual nomeará um secretario e um escrutador.

Art. 32. As deliberações da assembléa geral legitimamente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou disidentes.

Art. 33. Fica entendido que as disposições da lei vigente das sociedades anonymas são reguladoras dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assembléa geral, conforme a competencia de suas attribuições.

## CAPITULO VI

## Disposições transitorias

A companhia, mediante accordo com os proprietarios, fará aquisição do estabelecimento — *Fabrika de queijos da Mantiqueira* — (estado de Minas) e dos terrenos adjacentes e necessarios e bem assim do gado vacum que julgar conveniente, para o que fica a directoria autorizada.

a) Para a aquisição de que acima se trata está accordado entre os proprietarios e os directores da companhia serem nomeados dous louvadores, sendo um por aquelles e outro pela directoria, os quaes fixarão o valor da fabrica, terrenos e gado.

b) A primeira directoria compor-se-ha dos accionistas:

Dr. Alvaro de Castro Graça.

Eduardo Hygino de Sá.

Caetano Gaspar da Silva.

Domingos Alves Bibiano.

Os abaixo assignados, subscriptores desta companhia, assignam e approvam os presentes estatutos, para produzirem os devidos e legaes effectos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1890. — (Se-guem-se as assignaturas).

O director secretario. — *Domingos Alves Bibiano.*

Certifico que foram hontem archivados nesta repartição sob n. 864, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia de Lactificios e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 11 de julho de 1890. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

## Banco Franco-Brasileiro

Tenho sahido em branco a publicação dos estatutos do Banco Franco-Brasileiro, feita no *Diario Official* de hontem, a dita em que foram archivados os estatutos do mesmo na Junta Commercial, declaro que mesmo os mesmos estatutos archivados naquella junta em 10 do corrente. — *João Silveira de Souza,* presidente do banco.

Certifico que foram hoje archivadas nesta repartição sob n. 863, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco Franco-Brasileiro e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1890. (Assignado sobre duas estampilhas do valor de 5\$200). — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial, em alto relevo.

## ANNUNCIOS

## Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento .....	\$200
Idem, idem na de Sant'José .....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita .....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna .....	\$200
Idem, idem na de Gloria .....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypotheças .....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889 .....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890 .....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890 .....	1\$000
Constituição Americana .....	\$500
> Suls a .....	\$500
> Argentina .....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central .....	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão) .....	5\$000

## Declaração

O abaixo assignado declara a esta praça que, nesta data, resigno o cargo de director secretario da companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Esperança, conforme seu officio da mesma data á respectiva companhia.

Rio, 11 de julho de 1890. — *Antonio José Leite Borges* (.

## PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil, e no estrangeiro.

## DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890